



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 101

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		
Atos do Poder Executivo.	1	25	
Vice-Governadoria	3		49
Casa Militar		33	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3	34	49
Secretaria de Estado de Fazenda	3	35	49
Secretaria de Estado de Educação	9	35	52
Secretaria de Estado de Saúde	10	36	52
Secretaria de Estado de Ação Social.	10	46	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	12		69
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		46	
Secretaria de Estado de Transportes	12	47	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	12	47	70
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	13	47	
Polícia Militar do Distrito Federal		47	
Secretaria de Estado de Cultura.....	13		70
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	14		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			71
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		48	71
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	15	48	72
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	15	48	72
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		48	73
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.			73
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	15	48	
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano	16		73
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal			74
Tribunal de Contas do Distrito Federal	17		75
Ineditoriais			76

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 3.852, DE 18 DE MAIO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Cria Centros Integrados de Artesanato em Planaltina, Ceilândia, Gama, Santa Maria, Núcleo Bandeirante, Sobradinho, Paranoá, Guará, Taguatinga, Samambaia, Recanto das Emas, São Sebastião, Brazlândia, Candangolândia, Riacho Fundo I e Riacho Fundo II.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam criados os Centros Integrados de Artesanato em Planaltina, Ceilândia, Gama, Santa Maria, Núcleo Bandeirante, Sobradinho, Paranoá, Guará, Taguatinga, Samambaia, Recanto das Emas, São Sebastião, Brazlândia, Candangolândia, Riacho Fundo I e Riacho Fundo II.

Art. 2º Os Centros Integrados de Artesanato terão a seguinte formação física: escola prática de mestre-artesão, oficina (centro de produção), centro de comercialização interna e de exportação, e centro de informação e propaganda.

Art. 3º A escola prática de mestre-artesão formará e capacitará artesãos para suprir o mercado de profissionais necessários à produção de artesanato.

Art. 4º Os Centros Integrados de Artesanato serão administrados pelas respectivas associações.

Art. 5º Os Centros Integrados de Artesanato funcionarão:

I - em Planaltina, na Avenida Marechal Deodoro, nº 1.083;

II - em Ceilândia, na Casa do Cantador;

III - no Gama, na Praça 2 – Área Especial, sem número;

IV - em Santa Maria, Núcleo Bandeirante, Sobradinho, no Paranoá, no Guará, em Taguatinga, em Samambaia, no Recanto das Emas, em São Sebastião, em Brazlândia, na Candangolândia, no Riacho Fundo I e no Riacho Fundo II, em local a ser definido pelo Governo do Distrito Federal.

§ 1º O Governo do Distrito Federal iniciará a construção dos Centros Integrados de Artesanato previstos no caput por Planaltina, Ceilândia e Gama, restando para ser definida pelas respectivas associações e pelo Governo do Distrito Federal a ordem de construção dos demais centros.

§ 2º O Governo do Distrito Federal, se necessário for, construirá outros Centros Integrados de Artesanato para atender demandas futuras.

Art. 6º Os Centros Integrados de Artesanato serão instalados e organizados pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 7º O Governo do Distrito Federal proverá os recursos para a contratação de instrutores e de mestres-artesãos, e para a capacitação de pessoal em geral.

Art. 8º Os Centros Integrados de Artesanato terão como objetivo produzir artesanato de excelência para suprir o mercado interno e para exportar.

Parágrafo único. Para os efeitos de divulgação e comercialização, os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo do Distrito Federal destinarão, nos prédios das suas repartições, espaço adequado a esta finalidade.

Art. 9º A divulgação e a comercialização serão feitas pelas Associações dos Artesãos.

Parágrafo único. A renda decorrente da venda do artesanato pela Associação dos Artesãos será entregue ao artesão produtor das peças vendidas, ficando com a associação 5% (cinco por cento) do valor para a manutenção de despesas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2006.

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS

Presidente

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE

Em 25 de maio de 2006.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, Reconhecemos a Dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, Autorizamos a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092. Processo 001.0008/2006; vl.06. Interessado: ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL BRASÍLIA. Valor: R\$ 1.818,31 (Hum Mil Oitocentos e Dezoito Reais e Trinta e Um, Centavos); nf. 1085.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.839, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Remaneja para o Hospital Regional de Taguatinga, o Cargo em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de

Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Hospital Regional da Asa Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 26.553, de 22 de Janeiro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.840, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Remaneja os Cargos em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejados para a Subadministração de Taguatinga Sul, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 26.232, de 22 de setembro de 2005, publicado no DODF nº 182, de 23 de setembro de 2005,

II- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.841, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes cargos em Comissão:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Serviço de Licenciamento e Fiscalização, da Subadministração Regional do Arapoanga, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Divisão Regional de Obras da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, do Serviço de Licenciamento e Fiscalização, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Divisão Regional de Obras da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.842, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Remaneja o Cargo em Comissão que especifica

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor Especial, da Governadoria do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 26.251, de 29 de setembro de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.843, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Extingue e cria o Cargo em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA.

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.844, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e o disposto no artigo 17 do Decreto nº 21.170 de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 01 - Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, os Cargos em Comissão a seguir;

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo da Subsecretaria de Implantação e Integração das Áreas de Desenvolvimento Econômico.

III- 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Subsecretaria de Implantação e Integração das Áreas de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, os Cargos em Comissão a seguir:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Subsecretaria de Implantação e Integração das Áreas de Desenvolvimento Econômico.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Subsecretaria de Implantação e Integração das Áreas de Desenvolvimento Econômico.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Subsecretaria de Implantação e Integração das Áreas de Desenvolvimento Econômico.

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado da Subsecretaria de Implantação e Integração das Áreas de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.845, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Extingue e cria Cargo em Comissão que especifica.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º,

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial do Sistema Integrado de Vigilância, Preservação e Conservação de Mananciais – SIV – ÁGUA, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 26.846, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Transfere Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor Técnico, da Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais do Distrito Federal.

Parágrafo Único – O Cargo em Comissão de que trata o caput deste artigo passa a denominar-se Assessor da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

VICE-GOVERNADORIA

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02 GVG/FUNDO PRÓ-GESTÃO, 26 DE MAIO DE 2006.

Os titulares dos Órgãos Cedente e Favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.998, de 23 de setembro de 1996, e

Natureza da Despesa: 10.101 - Gabinete do Vice-Governador. Fonte: 140.905 - Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão/SGA

339039 DE: U.O – 10.101 - Gabinete do Vice-Governador. R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)

Natureza da Despesa: 10.101 - Gabinete do Vice-Governador. R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)

339039 PARA: U.O – 13.905100 - Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão/SGA

Natureza da Despesa: 140.905 - Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão/SGA

339039 PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.1509.4998.0001 – Fortalecimento de Parcerias e Estímulo à Responsabilidade Social do Gabinete do Vice-Governador. R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.1509.4998.0001 – Fortalecimento de Parcerias e Estímulo à Responsabilidade Social do Gabinete do Vice-Governador.

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.1509.4999.0001 – Elaboração de Projetos Sociais do Gabinete do Vice-Governador.

Objeto: Descentralização de crédito para Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão/SGA, para realização de 07 oficinas de trabalho visando a capacitação de técnicos das Secretarias Gestoras que integram o Programa de Desenvolvimento Social e Realização de 01 Seminário “METAS PARA O MILENIO” coordenado pela Agência de Desenvolvimento Social.

WALMIR JOSÉ GOMES, Chefe de Gabinete Respondendo, da Vice-Governadoria, U. O Cedente; CECÍLIA LANDIM, Secretária de Estado de Gestão Administrativa, U.O Favorecida

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE
Em 25 de maio de 2006.

Processo: 014.000.192/2005. Interessado: BANCO DE BRASILIA S/A. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato da Diretora de Apoio Operacional – Respondendo, que reconheceu a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput” do art. 25, do citado Diploma Legal, em favor do Banco de Brasília S/A, conforme Nota de Empenho nº 2006NE00182, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Vice-Governadoria, durante o mês de junho de 2006. Publique-se e encaminhe-se a GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

WALMIR JOSÉ GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 133, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2006. A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto na Portaria nº 347-SGA, de 23 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º ESTABELECEER que o término do expediente das unidades administrativas dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, nos dias 13 e 22 de junho de 2006, por ocasião dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2006, dar-se-á a partir das 13:00 horas.

Parágrafo Único. Excetuem-se do disposto neste artigo as unidades de prestação de serviços essenciais à população.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA LANDIM

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 25 de maio de 2006

Processo: 030.000.188/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: TRATA-SE DA AQUISIÇÃO de 06 (seis) milhares de cartuchos de munição, calibre 38 SPL Treina CHOG –125 GR, que se destinam ao treinamento comum para a implementação da disciplina Manejo e Condução de Arma, a ser ministrada no Curso Especial de Policiamento e Fiscalização de Trânsito para o DETRAN – Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com as atribuições delegadas pelo artigo 6º do Decreto nº 23.069/2002, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria SGA nº 10/2006, HOMOLOGO o resultado do Tomada de Preço nº 002-2006–CPL/SGA e ADJUDICO o objeto da licitação conforme discriminado abaixo: Objeto: Aquisição de 06 (seis) milhares de cartuchos de munição, calibre 38 SPL Treina CHOG –125 GR; Empresa: Companhia Brasileira de Cartuchos - R\$ 6.120,00 (Seis Mil, Cento e Vinte Reais). Publique-se.

Processo: 030.000.191/2006. Interessado SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada para realização de instrutoria de disciplinas teóricas e práticas relativas ao Curso Especial de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, destinado a 31 (trinta e um) agentes de trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. 1 - Na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com as atribuições delegadas pelo artigo 6º do Decreto nº 23.069/2002, acolho a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria SGA nº 10/2006, HOMOLOGO o resultado do Tomada de Preço nº 004-2006–CPL/SGA e Adjudico o objeto da licitação conforme discriminado abaixo: Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de instrutoria de disciplinas teóricas e práticas relativas ao Curso Especial de Policiamento e Fiscalização de Trânsito; Empresa: Rodrigo Muller ME – Muller Consultoria e Treinamento - R\$ 30.398,50 (Trinta Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos). Publique-se.

MARIA CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 26 DE MAIO DE 2006.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 143 da Lei 8.112/90, e o que consta do Processo 40.001.884/2005, resolve: 1 – PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 27 de maio de 2006, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, designada pela Ordem de Serviço nº 21, de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 60, de 27 de março de 2006, páginas 42/43, para a conclusão dos trabalhos. 2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO RUFINO DO REGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 234, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Reconhecimento de isenção de ITBI – Estado Estrangeiro.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; e fundamentado nos artigos 1 e 23 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto n.º 56.435, de 08 de junho de 1965; no artigo 5º, §2º da Constituição Federal de 1988; no artigo 4º, II da Lei nº 3.830/06, regulamentada pelo Decreto nº 16.114/94; considerando, a reciprocidade de tratamento, e, ainda, o que consta do processo 124.003368/2006, declara a isenção quanto ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na seguinte transmissão: Adquirente: Embaixada da República da Guiné Equatorial – CNPJ Nº 07.487.021/0001-22; Transmissor: AHMAD YAHYA – CPF Nº 143.711.621-34; Natureza da Transação: Transmissão Ao Patrimônio de Estado Estrangeiro; Identificação do Imóvel; Inscrição; Renúncia; – R\$; Proporção da; Renúncia (%); SHI/S QL 12 CJ 5 LT 17; 03108600; 76.000,00; 100; Adquirente: Embaixada da República da Guiné Equatorial – CNPJ Nº 07.487.021/0001-22; Transmissor: MARIA ABA-DIA DE CAMARGOS – CPF Nº 055.422.781-91; Natureza da Transação: Transmissão ao Patrimônio de Estado Estrangeiro.; Identificação do Imóvel; Inscrição; Renúncia; – R\$; Proporção da; Renúncia (%); SHI/S QL 10 CJ 9 LT 1; 03106950; 84.000,00; 100; Adquirente: Embaixada da República da Guiné Equatorial – CNPJ Nº 07.487.021/0001-22; Transmissor: ARNÓBIO SANTOS FILHO – CPF Nº 002.563.905-68; Natureza da Transação: Transmissão ao Patrimônio de Estado Estrangeiro; Identificação do Imóvel; Inscrição; Renúncia; – R\$; Proporção da; Renúncia (%); SHI/S QI 29 CJ 13 LT 17; 30401313; 10.200,00; 100; Adquirente: Embaixada da República da Guiné Equatorial – CNPJ Nº 07.487.021/0001-22; Transmissor: IARA GONÇALVES LAMENZA – CPF Nº 549.026.657-00; Natureza da Transação: Transmissão ao Patrimônio de Estado Estrangeiro; Identificação do Imóvel; Inscrição; Renúncia; – R\$; Proporção da; Renúncia (%); SHI/S QI 23 CJ 8 LT 7; 03029190; 10.800,00; 100.Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 253, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Reconhecimento de isenção de IPTU – Estado Estrangeiro.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.003270/2006, declara: A EMBAIXADA DA REPUBLICA DA GUINÉ EQUATORIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.487.021/0001-22, isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: Imóvel; Inscrição; Exercício; Renúncia R\$; Proporção da Renúncia (%); SHIS QL 12 CJ 5 LT 17; 03108600; 2006; 4.078,36; 100; SHI/S QL 10 CJ 9 LT 1; 03106950; 2006; 4.740,68; 100; SHI/S QI 29 CJ 13 LT 17; 30401313; 2006; 1.046,91; 100; SHI/S QI 23 CJ 8 LT 7; 03029190; 2006; 1.293,31; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 12, §§ 3º e 15 do Decreto nº 16.100/94). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 12, §16 do Decreto nº 16.100/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Oficie-se ao Ministério das Relações Exteriores, informando o reconhecimento do benefício; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO
DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Parcelamento – LC 432/2001.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002,

tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2002 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por seu(s) respectivo(s) número(s): 4000689290; 4000693459; 4000688781; 4000692746; 4000690484; 4000695672; 4000695125; 4000696067; 4000693998; 4000689257; 4000690972; 4000686126; 4000693840; 4000692304; 4000686843; 4000692142; 4000690336; 4000690930; 4000695796; 4000688633; 4000689672; 4000683470. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA/2006 - Deficiente Físico
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VII da Lei nº 7.431/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, declara: ISENTOS do IPVA, no exercício de 2006, o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do processo, Interessado, CPF, Placa e Valor (R\$): 0047-000458/2006, Marluz Peixoto dos Santos, 102.525.501-10, JGM 6018, 1.676,55(Hum Mil Seiscentos e Setenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos); 0047-001081/2006, Lúcia Irene Carneiro Pedroso, 221.244.031-68, JGN 1038, 1.335,00(Hum Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais); 0047-001038/2006, Nely Gomes de Figueiredo Mesquita, 000.151.801-15, JGG 3520, 900,09(Novecentos Reais e Nove Centavos). Ressaltamos que o benefício será anualmente reconhecido por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento da parte interessada.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 21, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Isenção IPVA - Taxista
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, e ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VI da Lei nº 7431/85, alterada pela Lei nº 2.829/2001 e regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, com redação dada pelo Decreto nº 24.342 de 30 de dezembro de 03, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de IPVA-Taxista, referente ao exercício de 2006, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, tendo em vista tendo em vista que o(s) veículo(s) e/ou a(s) permissão(ões) não está(ao) na posse do(s) profissional(is) autônomo(s), conflitando com o § 1º do artigo 4º da Lei nº 7.431/1985 e com o inciso V do artigo 6º do Decreto nº 16.099/1994: 0047-000173/2006, Saito Yusuke, 010.269.331-53, KDT 6700; 0047-001061/2006, José Carlos Cordeiro dos Santos, 076.134.401-25, JFV 8077. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 33, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o imóvel pertencente ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) relacionado na seguinte ordem: PROCES-SO Nº, BENEFICIÁRIO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCICIO e RENUNCIA FISCAL: 122.000.597/2006, Anna Raymunda da Costa, 443.462.551-91, QD 29 Rua João Quirino LT 07 ST. Tradicional Planaltina DF, 40011712, 2005 – IPTU R\$ 224,80, TLP R\$ 111,41, 2006 – IPTU R\$ 147,76, TLP R\$ 73,21; 122.000.837/2006, Aurení de Sousa Silva, 112.402.961-34, QD 02 CJ C LT 42 V. Buritys SRL Planaltina DF, 41012275, 2006 – IPTU R\$ 69,02, TLP R\$ 73,21; 122.000.934/2006, Lindalva Cândida Bento, 220.781.851-91, QD 01 CJ 1J LT 28 SRN-A Planaltina DF, 46188231, 2006 – IPTU R\$ 78,61, TLP R\$ 46,65; 122.000.905/2006, João

Luiz Guerreiro Filho, 084.576.031-91, MD 02 LT 04 CDE. M. D’armas Planaltina DF, 49457233, 2005 – IPTU R\$ 87,68, TLP R\$ 108,54, 2006 – IPTU R\$ 65,62, TLP R\$ 46,65; 122.000.989/2006, Abadia Vieira dos Santos, 373.489.061-68, QD 74 LT 18 ST. Tradicional Planaltina DF, 3004751X, 2006 – IPTU R\$ 109,29, TLP R\$ 73,21; 122.000.458/2006, Aparecida Gonçalves, 114.361.401-10, QD 02 CJ B LT 1 V. Buritis SRL Planaltina DF, 41011260, 2006 – IPTU R\$ 107,25, TLP R\$ 73,21; 122.000.923/2006, Eulália Nunes da Silva, 220.854.671-72, QD 03 CJE LT 26 V. Buritis SRL Planaltina DF, 41019555, 2006 – IPTU R\$ 98,71, TLP R\$ 73,79; 122.000.901/2006, Euclidalino Ribeiro de Alcântara, 066.471.701-20, QD 25 CJ D LT 04 V. Buritis SRL Planaltina DF, 4817064X, 2005 – IPTU R\$ 59,92, TLP R\$ 87,14, 2006 – IPTU R\$ 50,89, TLP R\$ 73,98; 122.000.440/2006, Emilia Tereza Rodrigues da Silva, 220.697.201-87, QD 05 CJI LT 7 V. Buritis SRL Planaltina DF, 41034244, 2006 – IPTU R\$ 126,90, TLP R\$ 73,79; 122.0000.435/2006, Erondina de Carvalho Silva, 296.173.321-91, QD 05 CJ H LT 3 V. Buritis SRL Planaltina DF, 41033604, 2005 – IPTU R\$ 217,14, TLP R\$ 111,41, 2006 – IPTU R\$ 143,82, TLP R\$ 73,79; 122.000.296/2006, Ana Antonio dos Santos, 183.312.381-68, QD 01 CJ G LT 22 V. Buritis SRL Planaltina DF, 41008359, 2006 – IPTU R\$ 88,59, TLP R\$ 73,21; 122.000.898/2006, Ana Maria Oliveira de Souza, 097.994.271-34, QD 05 CJI LT 22 V. Buritis SRL Planaltina DF, 41034392, 2006 – IPTU R\$ 76,89, TLP R\$ 73,21; 122.000.479/2006, Ângela do Prado Morais, 443.356.951-87, ES 68 LT 21 ST. Tradicional Planaltina DF, 40038661, 2006 – IPTU R\$ 125,26, TLP R\$ 73,21; 122.000.742/2006, Antonia Maria da Silva, 492.848001-53, QD 06 CJ 6C LT 46 SRN-A Planaltina DF, 4621528X, 2006 – IPTU R\$ 38,70, TLP R\$ 48,14; 122.000.794/2006, Luiz Vitorino da Silva, 066.197.381-68, CR 79 LT 91 CD V. Amanhecer, Planaltina DF, 49421832, 2005 – IPTU R\$ 35,69, TLP R\$ 108,54, 2006 – IPTU R\$ 33,00 TLP R\$ 48,14; 122.000.592/2006, Aderaldo Serafim de Brito, QD 01 CJ A LT 20 CD Arapoanga Planaltina DF, 49194828, 2005 – IPTU R\$ 80,23, TLP R\$ 109,47, 2006 – IPTU R\$ 66,28, TLP R\$ 43,38. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOS DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 34, DE 26 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, o imóvel pertencente ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) relacionado na seguinte ordem: PROCESSO Nº, BENEFICIÁRIO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e RENUNCIA FISCAL: 122.000.845/2006, Daniel Pereira da Silva, 153.510.331-00, CR 112 LT 12 CD V. Amanhecer Planaltina DF, 49414992, 2006 – IPTU R\$ 62,64, TLP R\$ 48,03; 122.000.815/2006, Marli Vitorino da Silva, 114.916.801-30, CR 76 LT 146, CD V. Amanhecer Planaltina DF, 4942145X, 2005 – IPTU R\$ 39,73, TLP R\$ 58,53, 2006 – IPTU R\$ 30,97, TLP R\$ 48,14; 122.000.431/2006, Antonia Rodrigues Barbosa, 417637421-72, QD 15 CJ 4 LT 10 V. Buritis SRL Planaltina DF, 46707948, 2006 – IPTU R\$ 90,15, TLP R\$ 73,21; 122.001.011/2006, Antonia Carlos de Souza, 336.179.707-10, QD 05 CJ 5K LT 09 SRN-A Planaltina DF, 46212515, 2006 – IPTU R\$ 49,69, TLP R\$ 46,94; 122.000.821/2006, Creusa Rodrigues da Silva, 111.571.517-87, CR 32 LT 18 CD V. Amanhecer Planaltina DF, 4942891-8, 2005 – IPTU R\$ 61,72, TLP R\$ 56,34, 2006 – IPTU R\$ 56,36, TLP R\$ 48,77; 122.000.737/2006, Claudentina Martins dos Santos, 228.177.001-04, QD 5B CJ A LT 29 CD Arapoanga, 49255061, 2005 – IPTU R\$ 82,87, TLP R\$ 58,81, 2006 – IPTU R\$ 61,71, TLP R\$ 46,22; 122.000.414/2006, Alice Alves Dias, 210.186.851-20, QD 06 CJ H LT 35 V. Buritis SRL Planaltina DF, 2006 – IPTU R\$ 80,19 TLP R\$ 73,21; 122.000.931/2006, Antonia Maria Rodrigues, 259.308.771-49, QD 02 CJ C LT 27 A CD Arapoanga Planaltina DF, 2006 – IPTU R\$ 40,54, TLP R\$ 46,94; 122.000.769/2006, Leandro Marques Neta, 502.220.156-91, CR 83 LT 49 CD VL Amanhecer Planaltina DF, 49409751, 2005 – IPTU R\$ 55,14, TLP R\$ 58,53, 2006 – IPTU R\$ 42,39, TLP R\$ 47,48; 122.000.425/2006, Marina Ana da Silva, 214.281.401-82, QD 06 CJ 6E LT 48 SRN-A Planaltina DF, 46216294, 2006 – IPTU R\$ 83,37, TLP R\$ 46,12; 122.000.461/2006, Maria José Gomes da Silva, 156.619.893-34, QD 05 CJ 5L LT 15 SRN-A Planaltina DF, 46213058, 2006 – IPTU R\$ 77,88, TLP R\$ 46,22; 122.000.946/2006, Francisco Pereira de Souza, 038.743.621-91, MD B LT 41 Estância Planaltina Planaltina DF, 46460853, 2006 – IPTU R\$ 82,71, TLP R\$ 46,49; 122.000.871/2006, Joana Alves Vieira, 154.294.901-72, QD 04 CJ D LT 44 SRL Planaltina DF, 41025377, 2006 – IPTU R\$ 108,02, TLP R\$ 74,37; 122.000.491/2006, Celina Dionizio de Souza, 164.675.313-53, QD 06 CJ 6G LT 18 SRN-A Planaltina DF, 46216952, 2006 – IPTU R\$ 77,88, TLP R\$ 46,22; 122.000.447/2006, Ana Belilde Rodrigues Boto, 155.303.613-15, QD 02 CJ 2G LT 32 SRL Planaltina DF, 46192115, 2006 – IPTU R\$ 81,69, TLP R\$ 45,76; 122.000.570/2006, Cícero Alexandrino da Cunha, 105.291603-15, MD14 LT 05 CD Estância Mestre Darmas Planaltina DF, 49453491, 2006 – IPTU R\$ 61,44, TLP R\$ 46,22. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOS DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE Nº 26, DE 26 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência prevista no art.67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo nominado na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF, Tributo, ano, Valor. 122.000.621/2006, Vicente Pinto Moreira, 220.930.791-00, TLP, 2005 R\$ 50,25; 122.000.643/2006, Elza Santana de Oliveira, 635.356.291-87, TLP, 2005, R\$ 50,17; 122.000.594/2006, Carlos Alberto dos Santos, 612.671.011-72, TLP, 2005, R\$ 50,17; 122.000.617/2006, Fábio Pereira de Araújo, 416.742.601-30, TLP, 2005, R\$ 50,17; 122.000.698/2006, Marcos Conceição de Freitas, 763.603.181-72, TLP, 2005, R\$ 50,23; 122.000.464/2006, João de Souza Guedes, 599.150.481-49, TLP, 2005, R\$ 49,89; 122.000.652/2006, Elizabeth Aparecida Novaes Vera, 222.751.771-91, TLP, 2005 R\$ 50,17; 122.000.593/2006, Jose Pereira da Silva, 291.647.701-25, TLP, 2005, R\$ 50,37; 122.000.485/2006, Evilasio Martins da Cunha, 524.069.621-72 TLP, 2005, R\$ 50,23; 122.000.638/2006, Nivaldo Pereira da Silva, 373.569.841-72, TLP, 2005, R\$ 50,11; 122.000520/2006, Juraci das Neves, 199.760.975-49, TLP, 2005, R\$ 50,17; 122.000.598/2006, Maria Dilma de Macedo, 462.666.821-68, TLP, 2005, R\$ 50,17; 122.000.259/2006, Paulo Tolentino da Rocha, 461.355.101-34, TLP, 2005, R\$ 50,33; 122.000.628/2006, Simone Barbosa de Brito, 504.218.671-91, TLP, 2005, R\$, 50,25; 122.000.571/2006, Maria Helena da Silva, 351.427.901-20, TLP, 2005, R\$, 50,17; 122.000.572/2006, Maria Helena da Silva, 351.427. 901-20, TLP, 2005, R\$ 100,37; 122.000.494/2006, Juriney Pereira dos Santos, 827.773.221-04, TLP, 2005, R\$ 50,23; 122.000.605/2006, Felix Jose Santiago, 721.220.806-04, TLP, 2005, R\$ 49,99, 122.000.596/2006, Joaquim Alves dos Santos, 610.640.841-68, TLP, 2005, R\$ 49,99.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 27, DE 26 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais prevista no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, ao aposentado/pensionista, abaixo nominado, por falta de amparo legal, no tocante ao respectivo imóvel localizados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL E INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: 122.000.243/2006, Manoel Justino Alves, 042.189.731-72, QD 02 CJ E LT 12 V. Buritis Planaltina DF, 4101317-4; 122.000.687/2006, Josefa Maria de Souza, 400.833.061-53, QD 20 CJ A LT 08 SRL Planaltina DF, 45599181. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação. Este Despacho só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 18 de maio de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Nilson de Castro Lopes (Suplente) e Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Colocou-se, em votação, para início de julgamento, o REO 106/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida TRANSPORTE E AGÊNCIA DE CARGAS SHARDM LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração e, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão singular e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos quanto à preliminar de nulidade do auto de infração o do Conselheiro Relator, que a suscitou e, quanto à preliminar de nulidade da decisão singular, os dos Conselheiros Relator, que a suscitou e do Conselheiro Kleber Nascimento, que a acatava. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Foi lido o acórdão nº 073/2006, referente ao REO 33/2005. Neste momento passou a fazer parte dos trabalhos o Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes, retirando-se o Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Dando continuidade à pauta, para prosseguimento de julgamento, RV 246/2004, Recorrente ALEXANDRE NASCIMENTO – ME, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora

Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SUPLENTE NILSON DE CASTRO LOPES). Constatado o empate na votação, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, nos termos do Regimento Interno da Casa. Para início de julgamento, RV 019/2006, Recorrente JOÃO ALBERTO ROCHA, Advogada Marozana Aparecida de Araújo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 026/2006, Recorrente LUCILENE AMARAL DE SOUSA, Advogada Miriam R. Rodrigues de Melo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Tendo em vista solicitação do Conselheiro Relator, contra a qual não houve manifestação, foi o julgamento do recurso adiado para sessão a ser marcada posteriormente. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 074/2006, referente ao RV 167/2005. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 24 de maio de 2006, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 24 de maio, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 24 de maio de 2006, reuniu-se a 1.ªCâmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano e Nilson de Castro Lopes (Suplente), bem como a douta Representante da Fazenda Pública Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 109/2005, Recorrente WALTER CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Presente o Sr. Patrono da Recorrente. Constatado o empate na votação, quanto a preliminar de nulidade do item II do auto de infração, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno da Casa; RV 005/2006, Recorrente EMS S/A, Advogada Patrícia Almeida Alencar, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, que deixou de apreciar as preliminares, tendo em vista que estas se confundem com o mérito. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e REO 069/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 075, 076, 077 e 078/2006, referentes aos Recursos Voluntários: 054, 161, 174 e 234/2005, respectivamente. Foram ainda distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários 155, 157, 160 e 163/2006. À 1ª Câmara, foram assim sorteados os processos entre os Conselheiros: REO 021/2006, ao Conselheiro Suplente Nilson de Castro Lopes; RV 156/2006, ao Conselheiro Kleber Nascimento; RVs 158/2006 e 162/2006, ao Conselheiro Sebastião Quintiliano. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de maio de 2006, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de maio, data em que foi aprovada. Conselheiros: GIOVANI LEAL DA SILVA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, NILSON DE CASTRO LOPES (Suplente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo 040.007.699/2002. Recurso de Ofício nº 061/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: ABC PH COMÉRCIO E ALIMENTOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 24 de janeiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 68/2006(10706). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – EMPRESA INSCRITA NO CF/DF E EM FUNCIONAMENTO – DECLARAÇÃO DE PREPOSTO – PEDIDO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO APÓS A AUTUAÇÃO – É válida a autuação da empresa regularmente inscrita no CF/DF e que se encontra em funcionamento, mormente quando apresente “Declaração de Preposto” e só tenha ingressado com Pedido de Baixa de Inscrição dias após ter sido autuada. RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO – ALEGAÇÕES DESPROVIDAS DE ELEMENTOS FORTES E CONVIN-

CENTES – RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA DELIBERAR SOBRE O MÉRITO – Há que se prover o Recurso de Ofício fundado em decisão baseada em alegações desprovidas de elementos fortes e convincentes. Os autos devem retornar à Primeira Instância para deliberação quanto ao mérito.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Helena, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 123.000.837/2001. Recurso de Ofício nº 79/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MAIA E BORBA LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do julgamento: 17 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 70/2006 (10708). EMENTA: DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS – EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL – OPERAÇÕES TRIBUTADAS EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO PELA ALÍQUOTA INTERESTADUAL – IMPOSTO DEVIDO AO DISTRITO FEDERAL – Pertence ao Distrito Federal o ICMS resultante da diferença entre as alíquotas interna e interestadual nas aquisições, até 31/12/2002, por empresas de construção civil de mercadorias tributadas no Estado de origem pela alíquota interestadual. Recurso de Ofício que se provê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Nilson de Castro e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

NILSON DE CASTRO LOPES
Redator

Processo 040.005.388/2001. Recurso Voluntário nº 167/2005. Recorrente: DON TACO FIESTA LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 31 de janeiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 74/2006(10725). EMENTA: ICMS – PRELIMINAR DE NULIDADE POR QUEBRA DE SIGILO DE DADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da autuação por quebra de sigilo de dados quando o exame realizado pelo Fisco nos livros, papéis e demais arquivos da empresa não violar nenhum direito do contribuinte. PRELIMINAR DE NULIDADE DA NOVA DECISÃO SINGULAR – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de NULIDADE da segunda decisão singular, quando as fundamentações que ensejaram a nulidade da primeira decisão monocrática forem apreciadas e devidamente atendidas. PRELIMINAR DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO POR FALTA DE SEPARAÇÃO DAS MERCADORIAS SUJEITAS AOS DIVERSOS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade argüida pela falta de separação das mercadorias sujeitas aos diversos regimes de tributação, eis que o Fisco apenas coligiu os dados do “controle paralelo de vendas” da recorrente e, como não havia a separação e sequer a discriminação das mercadorias, não caberia ao agente fazê-lo. ITENS DA AUTUAÇÃO NÃO GUERREADOS (I E II) – DEFINITIVIDADE DA DECISÃO SINGULAR – CONVERSÃO EM COISA JULGADA MATERIAL NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL – Converte-se em definitiva a parte da autuação (itens I e II) não atacada pelo Recurso Voluntário, constituindo em coisa julgada material no âmbito do procedimento administrativo fiscal. OMISSÃO DE SAÍDAS – APURAÇÃO MEDIANTE O COTEJO COM OS DADOS DE SAÍDAS EXTRAÍDOS DO COMPUTADOR DA EMPRESA E COPIADOS EM DISQUETES DA SECRETARIA DA FAZENDA – VALIDADE – SONEGAÇÃO FISCAL – MULTA – Constitui-se em sonegação fiscal a omissão dos valores de saídas apurados mediante o cotejo dos livros fiscais com os dados contidos nos arquivos magnéticos da empresa obtidos por cópia em disquetes da Secretaria de Fazenda, punível com multa de 200%. JUROS DE MORA – TAXA SELIC – MANDAMENTO LEGAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 12/96 – VALIDADE – É de se aplicar a Taxa SELIC como índice no cálculo dos juros de mora eis que implementada no Distrito Federal por força da Lei Complementar nº 12/96, vigorando até dezembro de 2001, mormente quando a exação fiscal refere-se ao período de junho/2000 a junho/2001.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade da autuação, por quebra de sigilo de dados, e da decisão singular, por não apreciar as razões recursais, e, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de nulidade por falta de separação das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária; no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, complementa-

do pelo voto de desempate do Presidente. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de nulidade pela não exclusão do levantamento das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, o do Conselheiro Kleber, que a acatava, e parcialmente vencidos, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber, que dava provimento parcial ao recurso para excluir do levantamento fiscal as mercadorias tributadas por substituição tributária e a taxa SELIC, e o da Conselheira Maria Helena, que dava provimento parcial ao recurso para excluir apenas a taxa SELIC. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 18 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

Processo 040.004.160/2004. Recurso Voluntário nº 54/2005. Recorrente: PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Advogada: Márcia Campos da Silva Rizzo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 22 de fevereiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 75/2006(10735).
EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA – AUSÊNCIA DE LITÍGIO – DECISÃO DE MÉRITO DA AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – NULIDADE – APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DA REGRA CONTIDA NO ARTIGO 21 DA LEI Nº 657/94 – A impugnação intempestiva à lavratura de auto de infração equivale à situação de revelia, ou seja, não se instaura a fase litigiosa do procedimento. Via de conseqüência, incorre no vício de nulidade a decisão de mérito da autoridade de primeira instância sobre a autuação, haja vista que a circunstância requer a aplicação automática da regra contida no artigo 21 da Lei nº 657, de 25/01/94, ressalvada a hipótese prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 20. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 24 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo 044.010.565/2004. Recurso Voluntário nº 161/2005. Recorrente: CHARBEL GRÁFICA E EDITORA LTDA. Advogada: Letícia de Alarcão Vaz. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 76/2006(10736).
EMENTA: IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DO EXTERIOR – MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ICMS – DESEMBARAÇO ADUANEIRO – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – É devido ao Distrito Federal o ICMS incidente sobre mercadorias importadas do exterior. O fato gerador do imposto ocorre no momento do desembaraço aduaneiro, devendo o imposto ser recolhido nessa oportunidade, imputando-se ao importador, pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, as penalidades cabíveis pelo não recolhimento do tributo nos prazos previstos em lei, mesmo que as mercadorias sejam adquiridas para o ativo permanente ou destinadas a consumo. FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO COM MULTA POR SONEGAÇÃO – LICITUDE – Constatando-se a ocorrência de operação sujeita ao ICMS sem a correspondente emissão de documento fiscal, lícita é a exigência que se faz do ICMS sobre a quantia com multa por sonegação.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber, que dava provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 24 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo 044.001.013/2005. Recurso Voluntário nº 174/2005. Recorrente: FRANCIMAR BARBOZA DE SOUZA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 77/2006(10737).
EMENTA: IPTU – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DO TRIBUTO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONVINCENTES – IMPROCEDÊNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO – DESPROVIMENTO – O apelo interposto deve ser improvido ante a não adequação do fato à norma legal. O lançamento do IPTU é efetivado anualmente através de avaliação administrativa mediante critérios técnicos estabelecidos em lei ou regulamento sobre o tributo, bem como através de vistoria, não podendo ser alterado ante o simples inconformismo do sujeito passivo, in casu destituída de elementos convincentes que infirmem o procedimento oficial. Recurso Voluntário que se desprovê.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifica-

das, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 24 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo 040.007.437/2004. Recurso Voluntário nº 234/2005. Recorrente: MGS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Cassiano Pereira Viana. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 29 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 78/2006 (10738).
EMENTA: ICMS – OMISSÃO DE RECEITAS APURADA EM LEVANTAMENTO FISCAL – Nos levantamentos fiscais em que ficar evidenciada a omissão de receita, sujeitar-se-á o infrator ao pagamento do imposto correspondente, acrescido da multa prevista para a espécie e demais acréscimos legais. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 24 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo 040.003.633/2003. Recurso Voluntário nº 144/2005. Recorrente: GE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Data do Julgamento: 08 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 58/2006(10684). (*)
EMENTA: MULTA ACESSÓRIA – NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – Impõe-se a penalidade devida em face da não utilização de equipamento emissor de cupom fiscal por contribuinte obrigado a fazê-lo. Recurso Voluntário que se desprovê. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 27 de abril de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

(*) Republicado por ter saído com incorreções, no original, no DODF nº 92, de 16 de maio de 2006, página 09.

Processo 123.001.169/2002. Recurso Voluntário nº 104/2005. Recorrente: TRD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 29 de março de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 69/2006(10707). (*)
EMENTA: ICMS – MERCADORIAS ACOBERTADAS POR DOCUMENTAÇÃO FISCAL COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO – INTEGRAÇÃO DOLOSA NO MOVIMENTO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL – PRESUNÇÃO – SONEGAÇÃO FISCAL – MULTA – Constitui integração dolosa no movimento comercial do Distrito Federal o trânsito de mercadorias acobertadas por documentação fiscal com prazo de validade vencido, ensejando ao Fisco a cobrança do ICMS sobre as mercadorias encontradas em situação irregular, com os demais consectários legais e a aplicação da penalidade de sonegação fiscal por presunção.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano, complementado pelo voto de desempate do Presidente, e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena, que davam provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 11 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA
Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Redator

(*) Republicado por ter saído com incorreções, no original, no DODF nº 97, de 23 de maio de 2006, página 07.S

Processo 040.003.275/2002. Recurso de Ofício nº 179/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: TOZETTI MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 25 de janeiro de 2006.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 72/2006(10723). (*)
EMENTA: ECF – EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – AUSÊNCIA – MUL-
TA – A falta de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal enseja a aplicação da multa
prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 53/97. Recurso de Ofício que se desprovê.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identi-
ficadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,
conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do
Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões,
Brasília/DF, em 17 de maio de 2006.

GIOVANI LEAL DA SILVA	KLEBER NASCIMENTO
Presidente	Relator

(*) Republicado por ter saído com incorreções, no original, no DODF nº 97, de 23 de maio de 2006, página 7.

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 16 de maio de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo
de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a
Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs.
Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e
Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker
Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Em razão da presença do Sr. Patrono da
Recorrente, houve inversão de pauta. Para início de julgamento, RV 027/2006, Recorrente JOSÉ
CARLOS DOS REIS Advogado Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita,
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento
e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, presente o Sr.
Patrono da Recorrente. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de
Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de
desempate do Presidente, em preliminar, declarar a nulidade do feito desde a manifestação do
NUTIM, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio Vargas e declaração de voto dos Conselhei-
ros João Alves e Joaquim Pereira Borges. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e do
Conselheiro João Alves, que rejeitavam a preliminar. Redator para o acórdão o Conselheiro
Cláudio da Costa Vargas. A seguir, REO 058/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita Recorrida
UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado Amílcar Barca
Teixeira Júnior e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou
pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS
AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO DA COSTA VARGAS).
Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à
unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos
do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.
Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 145/2005, Recorrente GRIFFE MATERIAIS
E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda
Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo sobrestamento do feito), Relator Conse-
lheiro Joaquim Pereira Borges. Encerrada a votação, decidiu a 2ª Câmara do Tribunal Administra-
tivo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, sobrestar o
julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator; e, por fim, RV 028/2006,
Recorrente JOSÉ MARIA TORMIM, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da
Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou, preliminarmente, pelo não conheci-
mento e, assim não se entendendo, pelo improvimento do pleito) Relator Conselheiro João Alves
de Oliveira. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recur-
sos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar,
declarar a nulidade do processo a partir do pronunciamento do NUTIM, nos termos do voto do
Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julga-
mento, e não havendo mais nada a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente
encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 22 de maio de 2006, segunda-feira, às
quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Wandy Alves, _____, lavrei a presente ata, que
vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de maio, data em que foi aprovada.
Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEI-
RA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES
PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 22 de maio de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo
de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a
Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs.
Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e
Cláudio da Costa Vargas, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker
Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os
seguintes recursos: Em virtude da presença do Sr. Patrono da Recorrente, houve inversão da
pauta. Para início de julgamento, RV 012/2006, Recorrente LEMOS CONSTRUÇÕES TRANS-
PORTES DE AREIA E CASCALHO LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida
Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que
opinou pelo conhecimento do recurso, rejeição das preliminares e seu improvimento), Relator

Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Admi-
nistrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, à maioria
de votos, pelo voto de desempate do Presidente, declarar a nulidade do Auto de Infração por
incompetência dos agentes autuantes, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio Vargas. Foram
votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Edwiges, que rejeitavam a preliminar. O Sr.
Presidente deixou de recorrer de ofício ao Pleno, tendo em vista o valor do Auto de Infração não
atingir o valor de alçada. Redator para o acórdão o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; RV 179/
2005, Recorrente LUIZ BARBOSA DE MOURA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Repre-
sentante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pela nulidade do auto
desde a manifestação do NUTIM), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo
decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,
conhecer do recurso para, em preliminar, também à unanimidade, declarar a nulidade do feito,
desde a manifestação do NUTIM, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o
acórdão o Conselheiro Relator; RV 003/2006, Recorrente SÍMBOLO EDITORA E COMUNI-
CAÇÃO INTEGRADA S/A., Advogada Vanessa Zamariollo dos Santos e/ou, Recorrida Subse-
cretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou
pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira
Garcia. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos
Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento,
nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e
REO 075/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CONSTRUTORA VILLELA E
CARVALHO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opi-
nou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.
Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à
unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presiden-
te, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator com declaração de voto da
Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos o da Conselheira Maria Edwi-
ges e Conselheiro João Alves, que davam provimento ao recurso. O Sr. Presidente deixou de
recorrer de ofício ao Pleno, tendo em vista o valor do Auto de Infração não atingir o valor de
alçada. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi confe-
rido o Acórdão nº 080/2006, referente ao RV 255/2004. Foram também distribuídos, mediante
sorteio, os seguintes recursos: REO 23/2006 e RV 144/2006, ao Conselheiro João Alves de
Oliveira; REO 019/2006, RVs 137/2006 e 161/2006, à Conselheira Maria Edwiges Pereira
Garcia; RVs 131 e 148/2006, ao Conselheiro Cláudio Vargas;e RVs 146 e 151/2006, ao Conse-
lheiro Joaquim Pereira Borges. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra,
o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 23 de maio de 2006,
terça-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____,
lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 23 de maio, data
em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEI-
RA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA EDWIGES
PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo 040.006.102/2003. Recurso Voluntário nº 069/2005. Recorrente: AUTO POSTO MIL-
LENNIUM 2000 LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procu-
radora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamen-
to: 29 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 77/2006 (10720)
EMENTA: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBE-
DIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom
Fiscal-ECF, por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de
serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na
legislação (LC nº 53/97, artigo 6º). SOLICITAÇÃO DE ANISTIA – INCOMPETÊNCIA DO
TARF – Não é competência do TARF deliberar sobre processo de reconhecimento de benefícios
fiscais (Decreto nº 16.106/94, artigo 70).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifica-
das, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer
do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselhei-
ro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de maio de 2006.
LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA JOAQUIM PEREIRA BORGES
Presidente Relator

Processo 040.005.844/2004. Recurso Voluntário nº 017/2005. Recorrente: CONDOMÍNIO DO
CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA. Advogado: Sávio Faria Caram Zuquim e/ou. Recorrida:
Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Rela-
tor: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 07 de dezembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 78/2006(10721).
EMENTA: TLP – VAGAS DE GARAGEM AUTÔNOMAS – CONDOMÍNIO – PERSONA-
LIDADE JURÍDICA PRÓPRIA – O Condomínio tem personalidade jurídica própria, distinta da
dos condôminos. As garagens em questão são de propriedade do Condomínio e não dos Condô-
minos, sendo incabível ao caso a remissão e isenção suscitadas. INCONSTITUCIONALIDADE

DE NORMA – Não cabe ao julgador administrativo a análise de argüição de inconstitucionalidade e ilegalidade da norma em vigor.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifica-
das, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer
do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das
Sessões, Brasília/DF, em 15 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo 040.009.754/2003. Recurso Voluntário nº 044/2005. Recorrente: COMERCIAL DE
ALIMENTOS ATIVO LTDA. Advogada: Marizete M. Souza Furtado e/ou. Recorrida: Subse-
cretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora:
Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 08 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 79/2006(10722).

EMENTA: ICMS AUTO-LANÇADO – RECOLHIMENTO INFERIOR AO ESCRITURA-
DO NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS – AUSÊNCIA DE DENÚNCIA
ESPONTÂNEA – LANÇAMENTO DA DIFERENÇA MEDIANTE A LAVRATURA DE
AUTO DE INFRAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES – PRELIMINAR DE
NULIDADE DA AUTUAÇÃO – REJEIÇÃO – Não merece acolhida a preliminar de nulidade do
auto de infração amparada no argumento de que o imposto escriturado no livro Registro de
Apuração do ICMS e recolhido a menor não poderia ter sido lançado por meio do Auto de
Infração, devendo ser diretamente inscrito em dívida ativa, mormente diante da ausência de
denúncia espontânea, bem como da inoccorrência de prejuízo, seja ao Erário, seja ao contribuinte.
TAXA SELIC – IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OUTROS ÍNDICES DE
CORREÇÃO – A Taxa SELIC pode ser aplicada nas cobranças de tributos em atraso de acordo
com a Lei. Entretanto, afasta-se a cumulação com qualquer índice de correção monetária, eis que,
além de juros, traz em si embutida a correção.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifica-
das, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer
do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de
votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do
voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foram votos parcialmente vencidos o da Conselhei-
ra Relatora e do Conselheiro João Alves de Oliveira, que negavam provimento ao recurso. Tendo
em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal
Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis 796/94 e 3.497/04. Sala das
Sessões, Brasília - DF, em 15 de maio de 2006.

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2006, DE 21 DE MARÇO DE 2006. (*)

Estabelece normas para a Avaliação Institucional no Sistema de Ensino do Distrito Federal.
O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências,
tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 9.394/96, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do
seu Regimento e considerando disposições da Resolução nº 01/2005 e do Parecer nº 46/2006,
resolve:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal implantará o processo de Avaliação
Institucional em seu sistema de ensino.

Parágrafo único. Por instituições do sistema de ensino são compreendidas as instituições educa-
cionais públicas e privadas e os diversos órgãos da estrutura da Secretaria de Estado de Educação.
Art. 2º A Avaliação Institucional refere-se ao processo pedagógico voltado para a obtenção de
informações que possibilitem aos profissionais da educação, aos pais e estudantes, oportuni-
dades para analisar o trabalho desenvolvido com vistas à promoção do autoconhecimento e da
melhoria da qualidade social da educação.

Art. 3º A Avaliação Institucional terá os seguintes objetivos:

I - identificar as variáveis intervenientes dos diferentes contextos educacionais que contribuam
para a melhoria do processo educativo; II - sensibilizar os profissionais da educação e a comuni-
dade em geral para a construção de uma cultura de avaliação; III - motivar as instituições educa-
cionais a buscar o autoconhecimento como processo de afirmação de sua identidade e autonomia;
IV - estimular as instituições educacionais a envolver a sua comunidade interna e externa na
discussão de sua proposta de qualidade social da educação; V - envolver os profissionais da
educação, os alunos e a comunidade no processo coletivo de aperfeiçoamento do sistema educa-
cional; VI - oferecer subsídios para a permanente reconstrução do trabalho da escola, redimensio-
nando sua prática pedagógica; VII - oferecer subsídios para a formulação e reformulação de
políticas educacionais.

Art. 4º A Avaliação Institucional terá como referencial os seguintes princípios:

I - respeito à identidade dos diferentes órgãos e instituições do Sistema de Ensino do Distrito
Federal; II - compromisso das instituições e órgãos que compõem o Sistema de Ensino do Distrito
Federal com as diferentes dimensões da avaliação; III - reconhecimento dos problemas que afetam
o bom desempenho das instituições de educação do sistema de ensino; IV - valorização da
participação dos profissionais da educação e da comunidade como instrumento de melhoria do
ensino/educação e da democratização das instituições educacionais; V - concepção de um sistema

de avaliação emancipadora, formativa e contínua, que contribua para a construção da autonomia
da escola e de uma cultura de avaliação; VI - valorização dos profissionais da educação, possibi-
litando o autoconhecimento, seu desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e humano; VII
- valorização do estudante, reconhecendo o seu direito de cidadão a uma educação de qualidade e
ao exercício da cidadania; VIII - recusa a utilização da avaliação como instrumento de classifica-
ção, de punição ou de qualquer tipo de constrangimento para os seus partícipes.

Art. 5º A Avaliação Institucional do Sistema de Ensino do Distrito Federal privilegiará os seguin-
tes focos, como principais componentes da qualidade:

I - proposta pedagógica: como documento definidor da identidade da escola e que pressupõe:

a) a coerência entre os pressupostos definidores da missão e das finalidades com os objetivos
reais, as diretrizes, as metas e as estratégias de ensino/aprendizagem e de gestão; b) a coerência
entre os princípios definidos e a prática pedagógica; c) o cumprimento da legislação e normas
vigentes; II - resultados obtidos na construção da aprendizagem: considerando o rendimento
escolar interno e as avaliações externas; III - profissionais da educação: planos de carreira, progra-
mas de capacitação, valorização, formação e desempenho profissional e compromisso dos profis-
sionais com os propósitos da instituição e com o aperfeiçoamento pessoal e profissional; IV -
estudantes: a mobilidade escolar, a participação em projetos, conselhos, entidades, programas
sociais, relacionamentos interpessoais, considerando-se o respeito à pluralidade histórico-cultu-
ral; V - condições do trabalho pedagógico: compreendendo o apoio ao docente e ao discente, as
condições físicas, ambientais, dos equipamentos escolares e dos recursos pedagógicos; VI -
gestão escolar: análise dos processos participativos, especialmente das instâncias colegiadas, os
projetos institucionais, o cuidado com ambiente escolar físico e humano, a eficiência e a eficácia
na utilização dos recursos financeiros e as políticas de desenvolvimento e de expansão da institui-
ção e, especialmente, o compromisso coletivo com a qualidade da educação; VII - democracia e
participação: constituição e funcionamento de conselhos escolares, conselhos de classe, grêmio
estudantil, associações de pais e mestres e outros; VIII - relações: das instituições educacionais
entre si e com a comunidade local; IX - currículo: como documento definidor da concepção
teórico-metodológica do processo de aprendizagem que define as competências e habilidades na
formação do cidadão.

Art. 6º A Avaliação Institucional do Sistema de Ensino do Distrito Federal compreenderá a
avaliação interna e externa: I - a avaliação interna ocorrerá em todas as instituições educacionais
obedecendo aos seguintes requisitos: a) a elaboração pelas próprias instituições de sua proposta
de avaliação; b) a participação na elaboração da proposta de avaliação dos diferentes atores
escolares, com aprovação do conselho escolar quando se tratar de escolas públicas; c) a abrangên-
cia dos focos referidos no artigo 5o desta resolução; d) a elaboração, pelas instituições, de
relatório anual sucinto da avaliação realizada, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado
de Educação e poderá ser requisitado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal; II - a
avaliação externa será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação, compreendendo:
a) a análise das avaliações de âmbito nacional realizadas pelo MEC e por instituições internacio-
nais; b) avaliações próprias com a contribuição de especialistas externos, compreendendo: 1 -
dados e informações do sistema de ensino, inclusive as referentes ao rendimento escolar dos
alunos; 2 - relações e articulações entre as diversas instâncias do sistema; 3 - avaliações internas
das instituições educacionais.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Educação terá a responsabilidade de coordenar o processo de
Avaliação Institucional, realizando a avaliação externa e oferecendo orientação técnica e apoio
para a realização da avaliação interna nas instituições.

Art. 8º A avaliação interna e externa das instituições educacionais do Sistema de Ensino do DF,
será considerada: I - pelas instituições educacionais para a(o): a) revisão da proposta pedagógica;
b) reavaliação das relações com a comunidade; c) socialização dos resultados aos alunos, pais e
autoridades educacionais; d) correção de disfunções relativas à prática do cotidiano escolar; e)
estudo de métodos e processos de ensino/aprendizagem; II - pela Secretaria de Estado de Educa-
ção para a(o): a) redefinição de políticas educacionais e de planejamento; b) atendimento às
demandas das instituições educacionais; c) subsídio para o credenciamento das instituições; d)
definição de estratégias de capacitação e valorização dos profissionais da educação.

Art. 9º As instituições de educação superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Distrito Federal
obedecerão às normas de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposi-
ções em contrário.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de março de 2006.

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

Conselheiros presentes: Altair Macedo Lahud Loureiro, Anita Miriam Martins Sócrates, Dal-
va Guimarães dos Reis, Dora Vianna Manata, Eliana Moysés Mussi Ferrari, Elino Alves de
Moraes, Genuíno Bordignon, José Leopoldino das Graças Borges, Josephina Desounet Baioc-
chi, Kátia Christina Soares de Moraes Corrêa, Luiz Otávio da Justa Neves, Mário Sérgio
Ferrari, Marisa Araújo Oliveira, Nilton Alves Ferreira, Onilmar de Moraes Soares Dias, Rosa
Maria Monteiro Pessina

Referência: Processo 030.000.848/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDU-
CAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do
Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro
de 1999, a Resolução nº 01/2006, de 21 de março de 2006, que “Estabelece normas para a
Avaliação Institucional no Sistema de Ensino do Distrito Federal.”

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 24 de maio de 2006.

Referência: Processo: 030.002.211/2006. Interessado: ESTEBAN VERA LABAJOS HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 80/2006-CEDF, de 09 de maio de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Esteban Vera Labajos, no Colégio Nacional “Carlos Wiese”, em Lima – Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”.

Referência: Processo 030.002.205/2006. Interessado: AKINSEYE OLANREWAJU JOSEPH HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 81/2006-CEDF, de 09 de maio de 2006, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Akinseye Olanrewaju Joseph, “via exames de estado, conforme certificados expedidos pelo Conselho de Exames da África Ocidental, e pelo “Saint Michael’s College”, em Lagos – Nigéria, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 99, de 25 de maio de 2006, páginas 08 e 09.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 26 de maio de 2006.

Processo 080.004437/2006. Interessado: SEDF. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional - respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 55.104,42 (Cinquenta e cinco mil, cento e quatro reais e quarenta e dois centavos), referente a créditos a título de exercícios anteriores para pagamento da Folha Suplementar de V.08 – Empresa 652/Inativos do mês de maio de 2006.

Processo 080.004.524/2006. Interessado: SEDF. Assunto: Reconhecimento de Dívida - À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional-Respondendo, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 30.830,63 (Trinta Mil, Oitocentos e Trinta Reais e Sessenta e Três Centavos), referente à Exercício Findo V.06 – Empresa 652/ativos do mês de maio de 2006, relativo a créditos a título de exercícios anteriores.

PEDRO COELHO RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 25 de maio de 2006.

Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos Processos abaixo relacionados:

Processo 060.016.751/2005, no valor total de R\$ 88.274,68 (Oitenta e Oito Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos), em favor dos servidores relacionados nos autos, às fls. 04 a 19, referente às diferenças salariais devidas aos servidores ativos desta Secretaria, no mês de setembro/2005, conforme Pedido de Pagamento Pendente nº 25/2005.

Processo 060.016.752/2005, no valor total de R\$ 1.067.303,54 (Hum Milhão, Sessenta e Sete Mil, Trezentos e Três Reais, Cinquenta e Quatro Centavos), em favor dos servidores relacionados nos autos, às fls. 04 a 67, referente às diferenças salariais devidas aos servidores ativos desta Secretaria, no mês de outubro/2005, conforme Pedido de Pagamento Pendente nº 32/2005.

Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento do processos 060.013.043/2005, no valor de R\$ 93,19 (Noventa e Três Reais e Dezenove Centavos), em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, referente à prestação de serviços de telefonia fixa a distância para esta Secretaria e suas Unidades de Saúde, no exercício de 2000, conforme informações prestadas pela

GEAC/DICOF, às fls. 09, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, conforme Faturas constantes às fls. 02 a 08. À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO
Substituto

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 26 de maio de 2006

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.016.374/2005, no valor de R\$ 6.880,57 (Seis Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Sete Centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 8.774,70 (Oito Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Setenta Centavos) da fatura inicial de R\$ 15.655,27 (Quinze Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos), em favor do HOSPITAL SANTA MARTA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente WASHINGTON PEREIRA DOS SANTOS, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.382/2006, no valor de R\$ 34.193,13 (Trinta e Quatro Mil, Cento e Noventa e Três Reais e Treze Centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 4.212,59 (Quatro Mil, Duzentos e Doze Reais e Cinquenta e Nove Centavos) da fatura inicial de R\$ 38.405,72 (Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Setenta e Dois Centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente RN de LILIANE ALVES DOS SANTOS, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.668/2006, no valor de R\$ 5.180,73 (Cinco Mil, Cento e Oitenta Reais e Setenta e Três Centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 195,72 (Cento e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Dois Centavos) da fatura inicial de R\$ 5.376,45 (Cinco Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente MOISÉS ALVES CATTANHEDE, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.010.631/2005, no valor de R\$ 2.982,43 (Dois Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos), em favor do HOSPITAL SANTA MARTA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente RN de MARIA CÍDALIA LEAL DE OLIVERIA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.001.684/2003, no valor de R\$ 98.072,23 (Noventa e Oito Mil, Setenta e Dois Reais e Vinte e Três Centavos), em favor da ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, referente ao aluguel do edifício pertencente àquela Associação, onde funcionava a Sede da Secretaria de Estão de Saúde do Distrito Federal, no período compreendido entre 11 (onze) dias do mês de junho, e os meses de julho e agosto do exercício de 2003, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.011.261/2003, no valor de R\$ 2.893,72 (Dois Mil Oitocentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Dois Centavos), em favor da CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DE BRASÍLIA LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do Contrato nº 008/2003-SES/DF, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0001.

Processo: 060.009.954/2005, no valor de R\$ 336,60 (Trezentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos), em favor do HOSPITAL PRONTONORTE, tendo em vista que o aludido Hospital deixou de incluir os honorários médicos na fatura inicial referente a internação da paciente OLÍVIA BATISTA BORGES, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.232/2006, no valor de R\$ 4.703,96 (Quatro Mil, Setecentos e Três Reais e Noventa e Seis Centavos), em favor do HOSPITAL SANTA LÚCIA, referente ao pagamento da despesa decorrente da internação do paciente SIMÃO JOLVINO DA SILVA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO
Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de maio de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de

acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$ 254.394,37 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Sete Centavos) e R\$ 1.727,36 (Hum Mil, Setecentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), em favor do BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA - Processo: 100.001.107/06, referente a pagamento suplementar dos servidores Ativos, inativos, nas Fontes 100 e 106, Elemento de Despesa 319092 - Programas de Trabalho 85020033 e 90040009, Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

LUIS HENRIQUE TEIXEIRA LEDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº 16, DE 26 DE MAIO DE 2006. Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO MARCELO ANDRADE DA SILVA - AMAS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: NEGAR inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO MARCELO ANDRADE DA SILVA - AMAS, conforme deliberação em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 25 de Maio de 2006, devidamente exarada no processo 100.001.064/2005.

JOSÉ ANTÔNIO MARTINS ALVES

Presidente

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2006

Dispõe sobre a publicação dos números dos candidatos habilitados a concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, regido pela Lei nº 3.033/02, no uso de suas atribuições legais resolve: TORNAR PÚBLICO os números dos candidatos habilitados a concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal. CANDIDATOS DE BRASÍLIA: Adriana Lima De Almeida – nº 51, Alberto De Oliveira Ribeiro – nº 37, Alexandre Guimarães Soares – nº 46, Aline Dos Santos Joaquim – nº 45, Altair Rosa De Sá – nº 54, Alzira Gaspar – nº 53, Amelia Mendes Batista – nº 38, Ana Flavia Da Silva Barros – nº 36, Ana Maria Da Silva – nº 16, Ana Paula Da Silva – nº 42, Anastácia Bizerra De Souza – nº 23, Avanir Carvalho De Lima – nº 41, Camila Coutinho Carvalho De Rezende – nº 43, Clarice Mendonça De Souza – nº 49, Cláudia Melo Do Carmo Vasques De Aguiar – nº 19, Clériton Jibson Corado – nº 03, Daniela Silva Abadio – nº 07, Dirce De Almeida Jesus Rodrigues – nº 60, Dolores Maria De A. Morais – nº 33, Eduardo Correa Da Silva – nº 40, Elayne Chistine Castro Da Silva – nº 57, Elda Maria De Araujo Passos – nº 55, Etel Nucia Oliveira Monteiro – nº 21, Eurasia Wilson Da Silva – nº 67, Fabiano De Oliveira Lago – nº 18, Fábio Pereira De Sousa – nº 26, Flávia Karla Da Silva – nº 10, Gilvana Elisa Duarte Kreiser – nº 61, Glaucimara De Freitas E Silva – nº 15, Gleyde Santos Assis De Oliveira – nº 12, Helena Roriz Taveira – nº 69, Ilda Pereira Dos Santos – nº 59, Ilza Maria Lobo – nº 71, Ivanda Martins De Souza Silva – nº 27, José Carlos Pacheco Pereira Filho – nº 09, José Milton Mansidão – nº 34, Liziane Coelho De Sousa Melo – nº 39, Lucia Costa De Arruda – nº 13, Lucia Dos Santos Carvalho – nº 32, Luciola Juvenal Marques – nº 02, Marcelo Airtton Barbosa Dos Anjos – nº 28, Márcio Cardoso Gontijo – nº 05, Maria Antonilva De Souza – nº 48, Maria Aparecida Gomes Viera – nº 35, Maria Da Conceição Teodoro – nº 25, Maria Do Socorro Do Nascimento – nº 06, Maria Inês Fontenele Mourão – nº 47, Maria Luiza Alves Brito Francisco – nº 63, Marlene Alecrim Sardinha Silva – nº 17, Marly Tavares Rodrigues – nº 70, Maura Cacilda Cabral Machado – nº 22, Merly Garcia Lopes Da Rocha – nº 64, Milzabete Maria Pinhate – nº 11, Nataliria Da Silva Pereira – nº 58, Neusa Maria Mansur – nº 68, Osvaldina Lima De Siqueira – nº 52, Patrícia Pereira Nunes – nº 14, Paty Guimarães De Hollanda – nº 31, Paulo Cêsar Dos Santos – nº 56, Rafael Madeira Da Veiga – nº 44, Raimunda Nonata De Carvalho – nº 30

Rodrigo Daniel De Barros – nº 01, Sergio Ricardo Souza – nº 29, Simone Esteves Amorim Dos Santos – nº 50, Tatiane Sousa Lima Balbino – nº 20, Thais Alves Moreira – nº 66, Thereza Cristina Rocha Lima – nº 08, Vander Miguel De Medonça Silva – nº 04, Vilma Rosa Gomes De Souza – nº 24, Wilson Da Silva Lima – nº 62, Yasodhara Dias Da Silva – nº 65. CANDIDATOS DE BRAZLÂNDIA: Alessandra Da Silva Fé – Nº 09, Ana Maria Leite Rangel –Nº 20, Aparecida Evangelista Oliveira Barbosa –Nº 12, Cristiano Gomes Da Silva –Nº 04, Daniel Cardoso –Nº 01, Esmeralda Ribeiro De Souza –Nº 03, Lucilene Feliciano Da Silva –Nº 14, Maria Das Graças Da Silva –Nº 08, Maria Madalena Lima Da Silva –Nº 19, Maria Oliveira Da Silva Veias –Nº 18, Marinalva Silva Conceição Rocha –Nº 05, Marli De Sousa De Oliveira –Nº 07, Mauro Lúcio Alves Dos Reis –Nº 11, Meiryland Alencar Monteiro Rocha –Nº 16, Mônia Camilla Da Cunha Arruda –Nº 02, Paulo Humberto De Almeida –Nº 17, Sandra Cândida –Nº 15, Suely Martins Soares –Nº 06, Vera Lúcia Seza De Menezes Bonifácio –Nº 10, Zizeuda Gomes Duarte –Nº 13.CANDIDATOS DE CEILÂNDIA: Alex Jomes Simões Lima – nº 19, Antonia Batista De A Lisboa – nº 29, Aurineide Cirilo De

Oliveira – nº 20, Danielle Mendonça Sousa Ferreira – nº 24, Deise Carla De Souza Santos – nº 02, Dilmar Anunciação De Oliveira – nº 08, Domingos Francisco S. Barbosa – nº 31, Ednaldo Marins De Souza – nº 12, Eliene De Jesus De França Barbosa – nº 17, Elionilton Nunes Belém – nº 16, Elizete Alves Neta Pereira – nº 14, Evaldo Cardoso Da Silva – nº 21, Hely Antônio Ferreira Junior – nº 27, Itamar Alves De Oliveira – nº 01, José Alessandro Da Silva – nº 22, José Boaneges De Souza – nº 03, Jussara Antunes Euclides – nº 23, Leoneide De Souza Rodrigues – nº 10, Luciene Antunes Dos Santos – nº 15, Maildes Alves Marques – nº 28, Marcos Antônio Dos Santos Viana – nº 05, Maria Veroneide Cordeiro – nº 26, Paulo Bezerra Da Silva – nº 09, Paulo Rogério Da Silva De Moura – nº 13, Pollyana Germinio Felix – nº 07, Queila Guimarães Batista Ribeiro – nº 11, Raimundo Nonato Teles Da Silva – nº 25, Regina Célia Maurício Das Neves – nº 18, Renato Pereira – nº 06, Rogerio Freitas De Oliveira – nº 04, Rosangela Santos Pereira – nº 30, Suelen De Araujo Martins – nº 32. CANDIDATOS DO GAMA: Acrescio Silva Freire – nº 02, Adriano Regis Cândido – nº 14, Alcione Gomes Di Silva Souza – nº 05, Aldemir Dos Santos Nascimento – nº 04, Bartolomeu Lima De Sena – nº 06, Eliane Pereira Dos Santos – nº 13, Elton Vilas Boas – nº 09, Enestina Sá Coutinho Dos Santos – nº 12, José Carlos Da Silva Prata – nº 21, José Hipólito Da Silva – nº 03, Kelen Gonçalves De Souza – nº 20, Manoel Pereira Do Nascimento – nº 22, Márcia Maria De Carvalho – nº 24, Maria Da Conceição Azevedo De Sousa – nº 08, Maria De Fátima Pereira Da Silva Godoi – nº 17, Maria De Lordes Ferreira Silva – nº 23, Maria Helena Dias Grilo Formiga – nº 10, Maria Letice De Moraes Lopes – nº 11, Maria Oselita Cosmo De Sousa Lima – nº 01, Marly Gomes Da Silva – nº 25, Merli Aparecida Rodrigues Marcelo – nº 18, Raimunda Rosana Ferreira Lima – nº 19, Renata Ribeiro Lessa De Pina – nº 07, Ruth De Sousa Pereira – nº 15, Tibúrcio Macedo De Carvalho – nº 16.CANDIDATOS DE PLANALTINA: Alderione Da Silva Camelo – nº 14, Anisio De Oliveira – nº 16, Dinalva Cantallops Sastre Ferreira – nº 01, Elvira Maria Fonteneli – nº 15, Francisco Raimundo Pires – nº 10, Gilson Domingos De Paiva – nº 09, Gilvania Ribeiro Dos Santos Olindo – nº 05, Jarbas Oliveira Pais – nº 06, João Filho De Sousa Candido – nº 18, João Luiz De Sousa Lima – nº 20, José Ramos Teixeira Da Silva – nº 17, Joviano Fernandes Da Silva – nº 02, Julio Cesar Da Costa Pinto – nº 13, Marcia Rejane Cardoso De Oliveira – nº 12, Maria Cláudia Borges De Oliveira – nº 08, Mariney Carneiro De Souza – nº 04, Marta Lucia Flauzina Dias Angnes – nº 03, Rondinelle Miranda Da Rocha – nº 19, Ruth De Jesus Faria – nº 21, Sebastião Dos Santos Pereira – nº 22, Valdete Pereira Da Silva Alves – nº 11, Ziel Ferreira Dos Santos – nº 07. CANDIDATO DE SAMAMBAIA: Ana Maria De Souza Pereira – nº 33, André Luiz De Sousa – nº 17, André Luiz Pinto Ferreira – nº 04, Antonio Roldino Pereira Melo – nº 05, Antonio Walter Silvio Alkimim – nº 21, Antunes Vieira De Melo – nº 20, Carlos Alberto Souza Augusto – nº 27, Cláudia De Matos Reis – nº 06, Dimas Da Rocha Santos – nº 23, Edina Cardoso Rios Valdez – nº 08, Eridiane Garcez Ferreira – nº 18, Euripedes Batista Santos – nº 29, Francisca Lindalva Pimenta Lopes – nº 01, Iolanda Lima De Carvalho – nº 25, Irineu Pereira Junior – nº 31, Israel Vieira Dos Santos – nº 03, Iva Araujo Dos Reis – nº 16, Janice De Araujo Da Silva – nº 22, Jose Mariano Cunha Viegas – nº 09, Maria Aparecida Honorato Santos – nº 12, Maria Clara Brandão – nº 15, Maria Conceição Borges Araujo – nº 28, Maria Jucelania De Carvalho Lima Pereira – nº 07, Marília Ferreira Da Silva – nº 10, Marta Amaro Da Silva Domingos Leite – nº 24, Messias Miguel Fernandes – nº 14, Rogéria Moura De Sousa – nº 26, Rosangelo De Assunção Soares – nº 11, Rousilene Martins De Souza – nº 02, Samoel Carvalho De Oliveira – nº 13, Sara Coimbra Mota – nº 30, Simone Maria Lima Uchôa – nº 19, Sonia Gorethe Carvalho Santos – nº 32.CANDIDATO DE SANTA MARIA: Adriano Da Silva Costa – nº 11, Alcione Pinheiro De Nazaré Dias – nº 17, Aldeni Carneiro De Almeida – nº 18, Ana Augusta Sousa Dos Passos – nº 05, Celdia Cristiani Marques De Matos – nº 08, Célia Alves Da Silva – nº 10, Francisca Leila Matias Da Cunha Cruz – nº 14, Ivete Figueira Da Silva – nº 15, Ludmila Da Silva Reis – nº 01, Margarette Gonçalves Macedo – nº 02, Maria De Fátima Batista Tavares Carvalho – nº 12, Maria Do Amparo De Moura – nº 19, Maria Dos Aflitos Reis Gonçalves – nº 13, Mário Luiz De Brito – nº 20, Paulo Marcio De Aquino Mendes – nº 07, Resilda Da Silva Cezar – nº 03, Rosival Gonçalves Ferreira – nº 04, Vágner Edilon Santos Cunha – nº 06, Valdeci De Lacerda Moreira – nº 16, Vera Lúcia Araujo Feitosa – nº 21, Vera Lucia Costa De Almeida Braga – nº 09. CANDIDATO DE SOBRADINHO: Alice Alves De Avelar – nº 01, Claudia Laguna Ramos Ribeiro – nº 02, Francisca Alves Filha Pereira – nº 06, Francisco Geovane Andrade De Lima – nº 16, Geraldo Ramos Calado – nº 09, Joelma Cristalino Pereira Monteiro – nº 13, Lizanka Mara Forte Maia – nº 03, Lucinda Francisca De Souza Oliveira – nº 05, Maronita Rodrigues De Sousa Mariano – nº 08, Neli Da Silva Ramos – nº 15, Raimundo Nonato De Sousa – nº 14, Rogélia De Lima Brasil – nº 04, Tânia Mousinho Sousa Lemos – nº 12, Christine Alves Bastos De Souza Farias – nº 07, Eleuzinete Luzia De Brito Delgado – nº 11, Marli Do Vale Candido Machado – nº 10. CANDIDATOS DE TAGUATINGA: Alcimara Viana Costa – nº 14, Ana Paula De Pádua Silva – nº 23, Aparecida Maria De Moura – nº 08, Carla De Oliveira Santos – nº 02, Clélia Rabelo De Oliveira – nº 17, Cristiano Martins Da Cunha – nº 21, Ediléia Fernandes Da Silva – nº 16, Elisângela Pereira De Lima – nº 07, Francineuda Sales Batista Vaz – nº 22, Francisco De Assis Marciano De Souza – nº 24, Francisco Do Carmo Dias – nº 03, Hudyson De Farias Pereira – nº 04, Iran Alves Magalhães Dos Santos – nº 10, José Luís Martins Irineu – nº 28, Judson Rodrigues Santos – nº 11, Lauro César Pereira Da Silva – nº 25, Leovane Gregório – nº 12, Luciano Leite Macedo – nº 19, Maria Edna De Oliveira Fontes – nº 15, Nadia Ribeiro De Almeida Das Reis – nº 13, Nésio Oliveira Silva – nº 26, Patrícia De Almeida Alves Garcia – nº 18, Patrícia Neiva De Almeida – nº 20, Rogério Nascimento Moura – nº 01, Roseana Alves Lima Romão – nº 30, Rosimere De Oliveira Nunes – nº 27, Silvia Regina Brandão Salim – nº 05, Suely Santos Da Silva – nº 06, Uires Mota Cruvinel – nº 29, Wagner Da

Paixão Seabra– nº 09. CANDIDATOS DO PARANOÁ: Adeilse Rocha Santos – nº 01, Carolina Pacheco De Sá Mosquera– nº 13, Doralice De Oliveira Gonçalves– nº 11, Elea Dos Santos Mavignee – nº 10, Francisco Jose Tiodosio– nº 03, Ivonete Dos Santos Barbosa– nº 12, Joselice Da Silva Amaral– nº 04, Manoel Cardoso Magalhães– nº 05, Maria Antonia Martins Da Silva– nº 02, Maria Auxiliadora Izidro Nascimento– nº 14, Maria Kennhya Leonidio Da Silva– nº 09, Rômulo Spindola De Sousa – nº 06, Vanda Andrade De Souza Chero– nº 08, Zilmar Pereira De Sena– nº 07.

Brasília, 26 de maio de 2006.
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS
E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 22 DE MAIO DE 2006.
O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, tendo em vista a disposição contida no inciso VI do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002 e, ainda, o artigo 143 da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/91, resolve:
INSTAURAR Sindicância, com o fim de apurar os fatos constantes do processo 094.000.198/2006. Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo-Disciplinar, de que trata a Instrução de Serviço “BELACAP” nº 91, publicada no DODF nº 125, p. 35, de 02.07.2004 e alterações posteriores, da apuração. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo.
INSTAURAR Sindicância, com o fim de apurar os fatos constantes do processo 094.000.197/2006. Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo-Disciplinar, de que trata a Instrução de Serviço “BELACAP” nº 91, publicada no DODF nº 125, p. 35, de 02.07.2004 e alterações posteriores, da apuração. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do relatório conclusivo.

ILDEU DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
Em 26 de maio de 2006

Processo 098.000.281/2005; Interessado: CAF/DFTRANS; Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e o pagamento, no valor de 32.336,47 (Trinta e Dois Mil, Trezentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos), em favor de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, referente à despesa com o fornecimento de água e serviço de esgotos para a Unidade de apoio operacional localizada no final da Avenida W3-Norte, nos exercícios de 2001, 2002, 2003, 2004 e 2005, relativo às faturas acostadas às fls. 96-146, correndo a despesa por conta do Programa de Trabalho nº 26.122.2800.2875-0001, Elemento de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, do Orçamento desta DF-TRANS Transporte Urbano do Distrito Federal para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativa Financeira desta Autarquia, para as providências complementares.

Brasília, 22 de maio de 2006.
VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de maio de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade de contratação de professor especializado para ministrar aulas em curso, conforme documentos inseridos no bojo do mesmo e parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (fls. 49 a 53) do processo 050.000.209/2006, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 Inciso II, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de Thaís Cardoso Sathler Rosa e Outro, para ministrarem aulas no “Curso de Atualização de Qualidade no Atendimento ao Cida-

dão”, autorizando os empenhos da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 23 de março de 2006, que consta o processo 050.001.520/2005, publicado no DODF nº 65, de 03 de abril de 2006, página 17, ONDE SE LÊ: “... para a contratação de Alejandro Gabriel Olivieri e Outros...”, LEIA-SE: “... par a contratação de Rosângela Zorzo e Outros...”.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 239, DE 25 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do Artigo 17 § 2º da Instrução de Serviço nº 37/2006, o médico Perito Examinador de Trânsito: Djair Valenci Pietro, CRM/DF 14265.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 219, DE 22 DE MAIO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do artigo 263 do CTB. Interessado: DIEGO VIEIRA DA SILVA, Processo: 055-000725/2006, Registro: 03653957006/DF, CPF 013.496.421-77, Categoria: AB, Infração ao artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DOUGLAS DE CASTRO TOMAZ, Processo: 055-039303/2005, Registro: 03542054064/DF, CPF 009.028.381-30, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEUSDETH FERREIRA DOS SANTOS, Processo: 055-041521/2005, Registro: 01063396005/DF, CPF 711.019.931-20, Categoria: AD, Infração ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DOUGLAS MARTINS VIANA, Processo: 055-042820/2005, Registro: 01508201385/DF, CPF 716.116.571-72, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVAM SILVA DANTAS, Processo: 055-037078/2005, Registro: 01207638953/DF, CPF 715.039.271-72, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIONISIO DE OLIVEIRA CASTRO, Processo: 055-004491/2006, Registro: 00127176587DF, CPF 369.403.301-78, Categoria: AE, Infração ao Artigo 244 IV do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DENIS DE SANTANA DUARTE, Processo: 055-002604/2006, Registro: 03187946204/DF, CPF 001.511.721-96, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIO SILVA OLIVEIRA, Processo: 055-038590/2005, Registro: 02295201318/DF, CPF 001.945.121-00, Categoria: AE, Infração ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIEGO EVERTON TAVARES EVANGELISTA, Processo: 055-020656/2005, Registro: 02253557690/DF, CPF 002.542.981-76, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSUE GONÇALVES DOS SANTOS, Processo: 055-005170/2006, Registro: 00425142410/DF, CPF 786.911.761-72, Categoria: E, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARLINDO FERREIRA SILVA, Processo: 055-005143/2006, Registro: 00224978750/DF, CPF 841.908.681-91 , Categoria: AD, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO ANDRE PINTO DOS SANTOS, Processo: 055-006788/2006, Registro: 00113840400/DF, CPF 619.355.061-53, Categoria: AC, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DERCY DE SOUZA BATISTA, Processo: 055-003075/2006, Registro: 00050888582/DF, CPF 144.710.601-63, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIEGO FELIX PIAU, Processo: 055-005108/2006, Registro: 03157874360/BA, CPF 021.218.515-26, Categoria: AB, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DOMINGOS ALVES PINTO, Processo: 055-039447/2005, Registro: 00067097681/DF, CPF 226.301.121-87, Categoria: D, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CRISTIANO ANGELO FERRAZ DE ARAUJO, Processo: 055-003844/2005, Registro: 03779860456/DF, CPF 715.271.411-87, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO MURILO GONÇALVES CARDOSO, Processo: 055-037149/2005, Registro: 00515261508/DF, CPF

310.288.457-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS VALERIO AGUIAR, Processo: 055-021693/2004, Registro: 00082998161/DF, CPF 642.197.476-72, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DAMIÃO DOS SANTOS, Processo: 055-032915/2005, Registro: 00138802802/DF, CPF 690.485.171-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DJALMA DE JESUS OLIVEIRA, Processo: 055-029152/2005, Registro: 02356444673/DF, CPF 573.212.801-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DHARMA KRISHNA LATORRACA VIEIRA, Processo: 055-024535/2005, Registro: 01142296964/DF, CPF 000.223.166-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEROCI ARAUJO CHAVES, Processo: 055-044217/2005, Registro: 01790633294/DF, CPF 786.676.401-82, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CHARLES DELALIBERA DOURADO, Processo: 055-002296/2006, Registro: 03164286761/DF, CPF 004.232.721-01, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIOMAR URCINO CARDOSO, Processo: 055-035394/2005, Registro: 03582542320/DF, CPF 813.694.171-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANNY CHRIS DE SOUZA MARTIRES, Processo: 055-021675/2004, Registro: 00630017113/DF, CPF 869.088.551-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DIEGO VITORIO DA SILVA, Processo: 055-044518/2005, Registro: 01991862748/DF, CPF 939.304.021-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 173 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIELLE BELTRÃO DA CRUZ, Processo: 055-037651/2005, Registro: 03348932372/DF, CPF 019.579.821-01, Categoria: B, Infringência ao Artigo 176 I do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIEL AZEVEDO COSTA, Processo: 055-020312/2005, Registro: 00984418343/DF, CPF 793.503.051-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANTONIO DIAS DE SOUZA, Processo: 055-017570/2003, Registro: 00021933806/DF, CPF 273.710.421-15, Categoria: AD, Infringência aos Artigos 165 e 303 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. OSNI BUENO DE FREITAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 24 de maio de 2006.

Processo 053.000.220/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 470,99 (Quatrocentos e Setenta Reais e Noventa e Nove Centavos), em favor de Brasil Telecom S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

Processo 053.000.223/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 20.638,25 (Vinte Mil, Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), em favor de Brasil Telecom S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

Processo 053.000.152/2006. Interessado: LABORATÓRIO IMUNO LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.613,26 (Dois Mil, Seiscentos e Treze Reais e Vinte e Seis Centavos), em favor do Laboratório Imuno Ltda, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo 053.000.475/2006. Interessado: HFA-HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 66.465,90 (Sessenta e Seis Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa Centavos), em favor do HFA – Hospital das Forças Armadas, programa de trabalho 10.302.0400.2103.0002, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 120 (FS), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

Processo 053.000.221/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 22.547,65 (Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos), em favor de Brasil Telecom S/A, Programa de Trabalho 28.845.0903.0032.0053, Natureza da Despesa 3.3.90-92 e Fonte 010 (FC), Despesa de Exercício Anterior, do Orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da Despesa e a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinária.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 19 de maio de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 34/35, do processo 150.001.152/2006, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Regente FERNANDO SANGLAND e da Pianista ELISA SILVEIRA, representados pela empresa DMF PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., no valor total de R\$18.000,00 (Dezoito Mil Reais), visando duas apresentações no CORAL FAZENDA EM CANTO, nos dias 21 de maio e 11 de junho de 2006, a ser realizado no SBS e 602 Sul, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de maio de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas. 01/02 e 20/21, do processo 150.001.473/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da NIKA MACEDO E BANDA, representado por VEMAS PRODUÇÕES LTDA., no valor total de R\$1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais), visando apresentação no dia 09 de junho de 2006, na Sala Marco Antônio Espaço Cultural 508 Sul, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/02 e 16/17, do processo 150.001.472/2006, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de CRISTIANE GOULART E BANDA, representados pela empresa INSTITUTO CAMINHO DAS ARTES LTDA., no valor total de R\$1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais), visando uma apresentação no dia 09 de junho de 2006, na Sala Marco Antônio no Espaço Cultural 508 Sul, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de maio de 2006.

Processo: 150.000.599/2005; Interessado: MARIA MAZARELLO DE CARVALHO PEIXOTO DE AZEVEDO; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA MAZARELLO DE CARVALHO PEIXOTO DE AZEVEDO, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), especificada na Nota de Empenho nº 00020/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “EDUCAR DANÇANDO” apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.817/2005; Interessado: MADRIGAL DE BRASILIA, Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MADRIGAL DE BRASILIA, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00021/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MISSA CRIOLLA” apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.138/2005; Interessado: LUCIANO SARTORI DE ALMEIDA SANTOS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO, RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUCIANO SARTORI DE ALMEIDA SANTOS, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00022/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DANÇANDO ANDY WAHROL” apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 311, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Redimensiona a área pleiteada pela empresa beneficiária do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2006, Resolve:

Art. 1º- REDIMENSIONAR a área pleiteada da empresa SERVIÇOS SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SECONCI/DF, objeto do Processo 160.000.248/2006, de 1.800m² para 3.000m², Art. 2º- REDEFINIR os empregos a serem gerados de 12 (doze) para 20 (vinte) da empresa constante no Art. 1º,

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO

RESOLUÇÃO Nº 312, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Aprova Projetos Recomendados Pela Câmara Setorial do Comércio, para Concessão de Incentivo Econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º- APROVAR recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho. 1 – Processo 160.000.217/2005. Interessado: ALEIXO RODRIGUES DA SILVA Endereço Atual: QNO 18 Conjunto F Lotes 03 e 04 – Ceilândia. Endereço Pleiteado: QNO 18 Conjunto F Lotes 03 e 04 – Ceilândia. Data de Constituição da Empresa: 07/06/1988 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 756m² Indicada: 756m² A Edificar: 479,05m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 07 Investimento: R\$ 120.642,00 Atividade Econômica: Comércio de metais, papéis, vasilhames e alumínio. 2 – Processo 160.000.152/2006. Interessado: OURO PRETO DISTRIBUIDORA DE MOLAS E PEÇAS LTDA Endereço Atual: Rua Nossa Senhora da Paz nº 445 São José do Rio Preto/SP Endereço Pleiteado: Conjunto 05 Lote 28 Sul de Samambaia. Data de Constituição da Empresa: 05/03/2002 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno Atual: 1.100m² Indicada: 2.296,00m² A Edificar: 770m² Empregos Atuais: 05 A gerar: 10 Investimento: R\$ 793.029,10 Atividade Econômica: Comércio, distribuição, importação e exportação de componentes, peças, pneus, veiculares estacionárias e marítimas. 03 – Processo: 160.000.291/2005 Interessado: SHOPPING DO ALUNO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA Endereço Atual: QNE 01 Lote 03 – Taguatinga/DF Endereço Pleiteado: Conjunto 12 Lotes 28 e 29 Sul de Samambaia. Data de Constituição da Empresa: 07/02/2001 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 350m² Indicada: 560m² A Edificar: 560m² Empregos Atuais: 33 A gerar: 07 Investimento: R\$ 610.511,20 Atividade Econômica: Comércio por atacado e varejo de materiais de papelaria, escritório, escolar, desenho, pintura, informática, uniformes escolares, livros didáticos e paradidáticos e cópias xerográficas e artigos correlatos. 04 – Processo: 160.001.565/2002 Interessado: ZESONITA MOREIRA DA SILVA ME Endereço Atual: Quadra 216 Conjunto C Lote 22 – Santa Maria/DF Endereço Pleiteado: Quadra 200 Conjunto 01 Lote 11 – Recanto das Emas/DF. Data de Constituição da Empresa: 27/05/2002 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 80m² Indicada: 139,53m² A Edificar: 130,23m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 02 Investimento: R\$ 47.775,27 Atividade Econômica: Restaurante, lanchonete, casas de chá, de sucos e similares. 05 – Processo: 160.000.050/2006 Interessado: ÁSIA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA ELÉTRICA LTDA Endereço Atual: SAAN Quadra 01 nº 470 e 490 Asa Norte – Brasília/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08 Conjunto 14 Lote 11 – SCIA. Data de Constituição da Empresa: 15/02/2002 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 1.000m² Indicada: 1.760m² A Edificar: 1.320m² Empregos Atuais: 11 A gerar: 19

Investimento: R\$ 581.067,00 Atividade Econômica: Exploração do ramo de importação, exportação e comércio no atacado e varejo de luminárias, lâmpadas, ventiladores, ferramentas, tênis, artigos para presentes e bijuterias. 06 – Processo: 160.000.356/2005 Interessado: SARAIVA COMERCIAL DE TINTAS LTDA EPP Endereço Atual: Quadra 07 Lote 1.270 Setor Leste Industrial – Gama/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 400 Conjunto 05 Lote 12 – Recanto das Emas. Data de Constituição da Empresa: 27/07/2000 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 153m² Indicada: 122,10m² A Edificar: 110m² Empregos Atuais: 08 A gerar: 03 Investimento: R\$ 227.680,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de tintas, vernizes e similares e material para construção. 07 – Processo: 160.000.124/2005 Interessado: MG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA EPP Endereço Atual: Solar de Athenas Área Comercial nº 23 Loja 01 Grande Colorado Sobradinho/DF Endereço Pleiteado: Quadra 04 Lote 12 Sobradinho/DF. Data de Constituição da Empresa: 17/04/2000 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 45m² Indicada: 192m² A Edificar: 150m² Empregos Atuais: 01 A gerar: 02 Investimento: R\$ 113.685,50 Atividade Econômica: Comércio varejista e atacadista de equipamentos para energia solar, à gás, elétrica, piscinas e acessórios, materiais de construção em geral e serviços de manutenção e instalação de equipamentos de energia solar e piscinas.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 315, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Aprova Recomendação da Câmara Setorial do Comércio, para Concessão de Incentivos Fiscais a Empresas Beneficiadas pelo Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º- APROVAR a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, às seguintes empresas: 1 – Processo: 160.000.226/2006. Interessado: MERCEARIA MARQUES E LIMA LTDA EPP. 2 – Processo: 160.000.051/2006. Interessado: TEODOMIRA MACHADO DE FRANÇA – ME. 3 – Processo: 160.000.151/2006. Interessado: ADAR DE SOUZA LIMA - ME

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE

RESOLUÇÃO Nº 313, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Aprova Projetos Recomendados pela Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, para Concessão de Incentivo Econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º- APROVAR recomendação de deferimento de projetos de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho: 1 – Processo: 160.000.135/2005. Interessado: ASA BRANCA RADIODIFUSÃO LTDA Endereço Atual: SHS Quadra 02 Bloco J Loja 01 - Asa Sul Endereço Pleiteado: QOF QN 07 Conjunto 02 Lote 09 Data de Constituição da Empresa: 04/03/1998 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno Atual: - Indicada: 191,90 m² A Edificar: 191,90 m² Empregos Atuais: 00 A gerar: 03 Investimento: R\$ 236.695,71 Atividade Econômica: Atividade de transmissão de comunicação de Rádio AM e FM. 2 – Processo: 160.000.194/2006. Interessado: BRECHÓ BUFFET LTDA ME Endereço Atual: CSA 01 Lote 11 Loja 01 – Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Conjunto 12, Lote 44 – Águas Claras/DF. Data de Constituição da Empresa: 17/03/1997 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 500m² Indicada: 831,23m² A Edificar: 500m² Empregos Atuais: 02 A gerar: 08 Investimento: R\$ 244.004,91 Atividade Econômica: Serviços de buffet. 03 – Processo: 160.000.275/2005 Interessado: CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA Endereço Atual: SIA SUL, Trecho 03, Lotes 625/695 Bloco A S/N Salas 112 – Guará/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 08 Conjunto 14 Lote 02 - SCIA. Data de Constituição da Empresa: 27/07/2001 Natureza do Projeto: Implantação Área do terreno Atual: 200m² Indicada: 1.000m² A Edificar: 1.000m² Empregos Atuais: 03 A gerar: 08 Investimento: R\$ 500.000,00 Atividade Econômica: Importação, exportação, comércio e distribuição de medicamentos, produtos e equipamentos médicos hospitalares correlatos, produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria; e participação no capital de outras sociedades. 04 – Processo: 160.000.200/2005 Interessado: DIVIQUALITY DIVISÓRIAS LTDA ME Endereço Atual: 2º Avenida BLOCO 1.385-B LOJA Núcleo Bandeirante/DF Endereço Pleiteado: Trecho 01 Conjunto 06 Lote 08 – Pólo JK – Santa Maria/DF. Data de Constituição da Empresa: 16/06/2003 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 200m² Indicada: 903,64m² A Edificar: 450m² Empregos Atuais: 05 A gerar: 09 Investimento: R\$ 130.606,71 Atividade Econômica: Compra, venda, instalações,

consertos e remanejamentos de divisórias, forros e pisos em geral. 05 – Processo: 160.000.132/2005 Interessado: EDVALDO MATIAS DE SALES ME Endereço Atual: QOF Conj B Loja 08 – Candangolândia/DF Endereço Pleiteado: Quadra 03 Conjunto C Casa 30 – Candangolândia/DF. Data de Constituição da Empresa: 14/08/1990 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 112m² Indicada: 150m² A Edificar: 112,50m² Empregos Atuais: 03 A gerar: 02 Investimento: R\$ 46.092,48 Atividade Econômica: Instalações e manutenção de ar condicionado, elétrica e hidráulica. 06 – Processo: 160.000.467/2005 Interessado: EXITHUS CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA Endereço Atual: SCS Quadra 06 Bloco A Nº 110 Sala 214 Edifício Arnaldo Villares – Asa Sul – Brasília/DF. Endereço Pleiteado: QOF QN 07 Conjunto 03 Lote 01 – Riacho Fundo/DF. Data de Constituição da Empresa: 05/09/2003 Natureza do Projeto: Expansão Área do terreno Atual: 41m² Indicada: 200m² A Edificar: 178,50m² Empregos Atuais: 02 A gerar: 02 Investimento: R\$ 593.647,12 Atividade Econômica: Prestação de serviços na área de comunicação, jornalismo, publicidade e marketing pessoal e empresarial, produção e execução de programas jornalísticos para rádio e TV, elaboração, produção, montagem e confecção de publicações impressas, serviços de gravação, montagem e filmagem de peças publicitárias, institucionais e jornalísticas, organização e execução de eventos artísticos e culturais, seminários, confraternizações, elaboração, manutenção, alimentação e prestação de serviços para sites na Internet, locução comercial, decupagem de fitas K-7, CD's e DVD's, digitação, terceirização e locação de mão-de-obra especializada na área de comunicação.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 316, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Aprova Recomendação da Câmara Setorial de Serviço, Turismo e Hospitalidade, para Concessão de Incentivos Fiscais a Empresas Beneficiadas pelo Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, Resolve:

Art. 1º- APROVAR a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, às seguintes empresas:
1 – Processo: 160.000.207/2006. Interessado: CHINA STATION TAKE OUT – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. 2 – Processo: 160.000.510/2005. Interessado: DMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. 3 – Processo: 160.000.608/2005. Interessado: LRS INFORMÁTICA LTDA
Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 318, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Concede Incentivo Creditício de ICMS a Empresa. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇO, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, Resolve:
Art. 1º- CONCEDER incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação de mercadorias do exterior a empresa CHEMICALTECH – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, objeto do Processo: 160.000.193/2006,
Art. 2º- ESTABELECEER o valor de R\$ 33.484.445,57 (trinta e três milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) correspondente à previsão de financiamento de 70% do ICMS,
Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA

RESOLUÇÃO Nº 314, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Aprova Projeto Recomendado pela Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, para Concessão de Incentivo Econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, Resolve:
Art. 1º- APROVAR recomendação de deferimento de projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido às seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho: 01 – Processo: 160.000.202/2005. Interessado: HYTEC - CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM, COMÉRCIO E INCORPORAÇÃO LTDA. Endereço Atual: SIA SUL, Trecho 01,

Lote 1671, Guará/DF. Endereço Pleiteado: Trecho 17, Lote 1.580, Via IA-4 - SIA. Data de Constituição da Empresa: 16/09/1997 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno Atual: 12.000,00m² Indicada: 3.600m² A Edificar: 1.000m² Empregos Atuais: 09 A gerar: 19 Investimento: R\$ 491.097,00 Atividade Econômica: Construção de edifícios e obras de engenharia civil tais como; Edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços, obras de urbanização, paisagismo, terraplenagem e capa asfáltica, pontes e obras de artes especiais, montagem de estruturas, construção de redes de água e esgoto, construção de redes de transportes por dutos, perfuração e construção de poços de águas. Consultoria técnica e instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de gás, inclusive o comércio atacadista e varejista de mercadorias em geral, com importação e exportação.
Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

CÂMARA SETORIAL DA AGIRUCULTURA E INDÚSTRIA

RESOLUÇÃO Nº 317, DE 23 DE MAIO DE 2006.

Aprova Recomendação da Câmara Setorial da Agricultura e Indústria, para Concessão de Incentivos Fiscais a Empresas Beneficiadas pelo Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II. A CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em conformidade com os artigos 58, 59, 60, 61, 62 e 63 e considerando a deliberação do Plenário em sua 28ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de maio de 2006, após conhecimento do COPEP/DF, RESOLVE:
Art. 1º- APROVAR a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, às seguintes empresas: 1 – Processo: 160.000.228/2006. Interessado: JOSÉ RIBAMAR SEVERO – ME. 2 – Processo: 160.000.158/2006. Interessado: LINDOMAR MESSIAS DA SILVA – ME. 3 – Processo: 160.000.540/2005. Interessado: SOUZA LETREIROS LTDA EPP.
Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MAIO DE 2006. O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de sindicância objeto do processo 131.000279/2006, instaurada através da Ordem de Serviço de 20 de abril de 2006 publicada no DODF nº 79, pagina 49 de 26 de abril de 2006.
CÍCERO NEILDO FURTADO

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE MAIO DE 2006. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.281, de 08 de janeiro de 2004, e pelo Decreto nº 24.450, de 10 de março de 2004, combinado com os artigos 143, 149 e 152 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada pelo Art. 5º da Lei Distrital nº 197, de 04 de dezembro de 1991, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 130.000.173/2004, resolve: I- Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Inquérito responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 22, datada de 28 de março de 2006, publicada no DODF n.º 63, de 30 de março de 2006, II- A Corregedoria da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal acompanhará a fiel observância dos prazos fixados por esta Portaria. III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4. Revogam-se as disposições em contrário.
JOSÉ RIBAMAR LÔBO CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 44, DE 25 DE MAIO DE 2006. O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, Resolve:

INSTAURAR PROCESSO Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades descritas no item 6º do Relatório Final de Sindicância, constante do processo 330.000.484/2005 - Comparques. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 45, DE 25 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, Resolve:

INSTAURAR PROCESSO Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades descritas no item 7º do Relatório Final de Sindicância, constante do processo 330.000.484/2005 - Comparques. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 46, DE 25 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, Resolve:

INSTAURAR PROCESSO Administrativo Disciplinar para apurar irregularidades descritas no item 5º do Relatório Final de Sindicância, constante do processo 330.000.484/2005 Comparques. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

**AGÊNCIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
E DESENVOLVIMENTO URBANO**

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

SESSÃO Nº: 2395ª; Realizada em: 09 de maio de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO processo 160. 000.697/1992. Interessado: NEY TARCISO SILVA DE SOUZA, Decisão Nº: 358. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 79, de 16 de maio de 1996, tendo por objeto o Lote 18, Conjunto “A”, QD - SHC/SW - Sudoeste/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada quanto a presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando alterar a condição do imóvel, colocando-o na condição de “Disponível com Problema”; os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; observando-se a suspensão da cobrança das taxas de ocupação do imóvel no período de 23/12/2003 a 23/10/2005, nos termos das Decisões/DIRET de nº 185/2004, de 13/04/2004 e de nº 504/2005, de 19/07/2005; Na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2397ª; Realizada em: 23 de maio de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO processo 160.000.296/1997; Interessado: MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA QUIRINO BOLSAS - ME, Decisão nº 395. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 440/2000, tendo por objeto o Lote 25, Conjunto “C”, Área Complementar 219 – Santa Maria/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; remeter

os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando alterar a condição do imóvel de “Locado PRÓ-DF” para “Disponível com Problema”, bem como a sua inclusão nos Editais de Licitação da Terracap; os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2397ª; Realizada em: 23 de maio de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO processo 160.003.191/1999; Interessado: LOCAVAN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE VEÍCULOS LTDA, Decisão nº: 397. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0057/2001, tendo por objeto os Lotes 22 e 23, Conjunto 09, ADE – Águas Claras/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar os imóveis ao estoque da Terracap; os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2397ª; Realizada em: 23 de maio de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO processo 160.002.874/1999; Interessado: RML COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Decisão nº: 396. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 865/2000, tendo por objeto o Lote 09, Quadra 11 – SEE – Sobradinho/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel, ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema” para inclusão nos Editais futuros; os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2397ª; Realizada em: 23 de maio de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO processo 160.003.319/1999; Interessado: JOÃO SOUZA DE AZEVEDO NETO, Decisão nº: 390. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 740/2001, tendo por objeto o Lote 01, Conjunto 27, ADE – Águas Claras/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; os débitos em atraso, porventura existentes,

relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2397ª; Realizada em: 23 de maio de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO processo 160.002.029/1999; Interessado: JOSÉ MESSIAS RODRIGUES DE AGUIAR - ME, Decisão nº 391. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1220/2001, tendo por objeto o Lote 20, Conjunto “D”, Quadra 01 – ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema”; na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2397ª; Realizada em: 23 de maio de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO processo 160.002.745/1999; Interessado: MADEFORTE MARCENARIA LTDA, Decisão nº 392. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1031/2001, tendo por objeto o Lote 17, Conjunto “F”, Quadra 03 – ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ-DF; os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2397ª; Realizada em: 23 de maio de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO processo 160.001.950/2001; Interessado: DISTRIBUIDORA DE FRUTAS PAULISTA EPP, Decisão nº 393. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 591/2002, tendo por objeto os Lotes 25, 27 e 29, Quadra 06 – Setor de Material de Construção – Ceilândia/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema”; os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial;

por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

SESSÃO Nº: 2397ª; Realizada em: 23 de maio de 2006; Relator Diretor: ANTÔNIO CARLOS BRASIL TEIXEIRA DE CARVALHO processo 160.001.682/2001; Interessado: ANTÔNIO EVANDRO SOUSA MENDES - ME, Decisão nº 394. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 180/2004, tendo por objeto o Lote 16, Conjunto 03, Quadra 200 – ADE – Recanto das Emas/DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; estabelecer o prazo de 20 (Vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; em caso de interposição de recurso pela Cessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; em caso da não interposição de recurso pela Cessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da Terracap na condição de “Disponível com Problema”; os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Cessionária, cabendo ao NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; encaminhar o processo à GECOB/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; na hipótese de não quitação dos débitos pela Cessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; por último remeter os autos a SDE, para conhecimento.

Brasília, 26 de maio de 2006.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 25 de maio de 2006.

Informação nº 18/2006 - DGA (AA); Processo 15688/2006; Assunto: dispensa de licitação – aquisição de placas de agradecimento – SEMAT. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso V do mesmo diploma legal, em favor da BRINDART COMÉRCIO E ARTEFATOS DE BRINDES LTDA., para aquisição de placas de agradecimento, no valor total de R\$ 276,00 (Duzentos e Setenta e Seis Reais).

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 33/2006, SESSÃO PLENÁRIA do dia 1º de Junho de 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4006. CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1273/88, Fiscalização de Pessoal, SEFP; 2) 2038/94, Pensão Civil, WIVIANNE OLIVEIRA DOS SANTOS; 3) 319/95, Aposentadoria, OSORIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA FILHO; 4) 1753/99, Auditoria de Regularidade, SECRAS; 5) 1271/03, Aposentadoria, Manoel Vitor de Jesus; 6) 1481/03, Aposentadoria, DARCI LEAL DOS SANTOS; 7) 3708/04, Aposentadoria, José Eustáquio de Lima; 8) 32359/05, Reforma (Militar), Tito Dantas Nunes; 9) 37261/05, Aposentadoria, Dalvo Antônio Rodrigues Galvão. CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 2417/99, Aposentadoria, Silvia Gonçalves de Lima; 2) 3537/99, Pensão Militar, Neuza da Silva Mathias; 3) 1609/02, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 4) 1574/04, Aposentadoria, Saul Antônio Marques; 5) 23333/05, Pensão Civil, Tereza Ferreira Marques; 6) 26464/05, Admissão de Pessoal, METRÔ-DF; 7) 29315/05, Aposentadoria, Maria Jose de Araujo Ferreira; 8) 34610/05, Aposentadoria, Manoel Bento Peralta; 9) 1536/06, Representação, GABINETE DO PROCURADOR INÁCIO M. FILHO; 10) 10147/06, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria. CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 1524/04, Reforma (Militar), Wanda Silva; 2) 5188/05, Aposentadoria, Manoela de Cassia Magalhães; 3) 7865/05, Aposentadoria, Maria Helena Vitor Nascimento; 4) 10223/05, Aposentadoria, Maria do Socorro Rodrigues Martins; 5) 11122/05, Admissão de Pessoal, BRB; 6) 26065/05, Tomada de Contas Especial, SEG; 7) 32839/05, Aposentadoria, Nathercia Gomes Cardoso; 8) 41226/05, Aposentadoria, Cleonice Bonfim da Silva; 9) 14169/06, Pedido de Prorrogação de Prazo, Corregedoria-Geral do DF. CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1922/97, Pensão Civil, Maria das Dores Pena da Silva; 2) 89/01, Ação Judicial ou Mandado de Segurança, MARIA PURES DE SIQUEIRA TEIXEIRA; 3) 1591/01, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 4) 818/04, Representação, CLDF; 5) 1077/04, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA. Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3444/04, Reforma (Militar), Emivaldo Barbosa Barros; 2) 30720/05, Aposentadoria, Carmelita Araújo Cerqueira; 3) 31492/05, Aposentadoria, Anita Maria Soares; 4) 32766/05, Aposentadoria, Maria Solange da Silva; 5) 33070/05, Aposentadoria, Maria de Fatima Monteiro de Sousa; 6) 34840/05, Reforma (Militar), Ciro Fernandes da Silva; 7) 41250/05, Reforma (Militar), Wellington Leal da Rocha.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 5448/93, Pensão Civil, ARMELINDA FLORINDA DE OLIVEIRA; 2) 3268/95, Reforma (Militar), ANTONIO CARLOS CARDO-SO; 3) 559/03, Tomada de Contas Especial, PRG/DF; 4) 1302/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação; 5) 4556/05, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Estado de Ação Social; 6) 4785/05, Prestação de Contas Anual, ICS.
SO nº 4006. Totais: 18 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.230.936,17.
(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Res. nº 161, de 09 de dezembro de 2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3999

Aos 9 dias de maio de 2006, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (artigo 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.
Ausentes, em viagem, de caráter oficial, o Senhor Presidente Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e as Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO.
Inicialmente, o Presidente em exercício, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro JORGE CAETANO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.
A seguir, convocou o Auditor PAIVA MARTINS para substituir a Conselheira ANILCÉIA MACHADO (artigo 89 do RI/TCDF).

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3998 e Extraordinárias Reservada nº 479 e Administrativa nº 502, todas de 4.5.06.
O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário de Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2002002008554-8, impetrado por LEODITO LUIZ DE FARIA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.
CONSELHEIRO JORGE CAETANO
Denúncia: Processo 1090/2002 - Despacho 73/2006. Representação: Processo 17015/2005 - Despacho 74/2006.
CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA
Prestação de Contas Anual: Processo 18658/2005 - Despacho 61/2006. Pensão Civil: Processo 3011/2004 - Despacho 60/2006.
CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Denúncia: Processo 10355/2005 - Despacho 110/2006. Pensão Civil: Processo 3946/2006 - Despacho 112/2006.
CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Pensão Civil: Processo 28530/2005 - Despacho 42/2006.
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Admissão de Pessoal: Processo 7976/2006 - Despacho 206/2006. Aposentadoria: Processo 4097/1982 - Despacho 210/2006. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 933/2002 - Despacho 212/2006. Pensão Civil: Processo 2165/2003 - Despacho 209/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 4765/1998 - Despacho 211/2006, Processo 12684/2005 - Despacho 213/2006, Processo 3938/2006 - Despacho 207/2006, Processo 4659/2006 - Despacho 208/2006.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Presidente em exercício informou ao Plenário que constava da pauta dessa Sessão o PROCESSO 1909/81 (de sua relatoria), contendo requerimento de sustentação oral de defesa formulado pelos Drs. CÉLIO AFONSO DE ALMEIDA e JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, representantes legais do Sr. JOSÉ HERMELINDO DE OLIVEIRA-SGA, cujo pedido foi deferido na Sessão Ordinária nº 3993, realizada em 18 de abril último, e feita, nos termos do artigo 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.
Para relatar o referido processo, o Presidente em exercício passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.
Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no artigo 62 do Regimento Interno, a Presidência indagou do representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.
Continuando, a Presidência concedeu a palavra ao Dr. JOÃO FLÁVIO IEMINI DE REZENDE, esclarecendo que, nos termos do artigo 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para proceder à referida defesa.
Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da

matéria, para apresentar o seu voto. - DECISÃO Nº 2.170/06.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.
A seguir, o Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA reassumiu a Presidência e concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, para o relato de processos.
RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO
PROCESSO 2.590/99 (apensos os Processos GDF nºs 196.000.306/98, 196.000.117/99, 196.000.183/99) - Prestação de contas dos administradores da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2.172/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 246/247, que contém o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Sra. Vera Lúcia Santana Araújo, procuradora da Sra. Maria José Vilas Boas Pereira da Silva; II - conceder à responsável mencionada no item anterior prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para apresentação das razões de justificativa relativas à Decisão nº 331/06 (fl. 243); III - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências de sua alçada.
PROCESSO 3.715/99 (apenso o Processo TCDF nº 5.238/97; apenso o Processo GDF nº 30.007.904/98) - Pensão civil, cumulada com revisões dos benefícios, concedida a MARIA SARDINHA DA SILVA e outros-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.173/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1373/04; II - determinar o retorno dos autos ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) QUANTO À PENSÃO: a) retificar o ato publicado no DODF de 05.11.98, fl. 22 do PROCESSO 030.007.904/98-apenso, para excluir a beneficiária Rose Cleide Sardinha da Silva, diante da falta de provas da convivência em comum com o instituidor; b) refazer o título de fl. 88 do PROCESSO 030.007.904/98-apenso, a fim de excluir do rol dos beneficiários Rose Cleide Sardinha da Silva; 2) QUANTO À PRIMEIRA REVISÃO: a) retificar o ato de revisão publicado no DODF de 17.11.98, fl. 50 do PROCESSO 030.007.904/98-apenso, retificado por atos publicados no DODF de 09.12.98 e 15.07.04, fls. 53 e 83 do PROCESSO 030.007.904/98-apenso, para excluir: i) de sua fundamentação a letra “b” do inciso I, do artigo 217 da Lei nº 8.112/90; ii) do rol de beneficiários a pensionista Leonor Lopes Ribeiro, ex-cônjuge, em virtude de não ser beneficiária de pensão alimentícia; b) refazer o título de fl. 89 do PROCESSO 030.007.904/98-apenso, a fim de excluir do rol dos beneficiários Leonor Lopes Ribeiro e Rose Cleide Sardinha da Silva; 3) QUANTO À SEGUNDA REVISÃO: a) retificar o ato publicado no DODF de 15.09.99, fl. 69 do PROCESSO 030.007.904/98-apenso, para excluir as beneficiárias Leonor Lopes Ribeiro e Rose Cleide Sardinha da Silva; b) refazer o título de fl. 90 do PROCESSO 030.007.904/98-apenso, a fim de excluir do rol dos beneficiários Leonor Lopes Ribeiro e Rose Cleide Sardinha da Silva; 4) informar o desfecho do processo deflagrado pela ação proposta pela Sra. Leonor Lopes Ribeiro a respeito de concessão de pensão temporária a favor dos filhos de Maria Sardinha da Silva, consoante item VIII, despacho de fl. 91 do PROCESSO 030.007.904/98-apenso; 5) tornar sem efeito os documentos substituídos.
PROCESSO 212/03 - Representação da Deputada Distrital ERIKA KOKAY a respeito de atrasos no pagamento de contas telefônicas de Delegacias Policiais e estabelecimentos de ensinos do Distrito Federal, ocasionando transtornos no serviço público, fato que qualifica como de improbidade administrativa. - DECISÃO Nº 2.174/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 342/554 e dos resultados de inspeção realizada; II) considerar cumprida a Decisão nº 4135/2004; III) autorizar o arquivamento dos autos, com ciência à ilustre Representante, sem prejuízo de futuras averiguações.
PROCESSO 1.411/03 (apenso o Processo TCDF nº 3.183/04) - Representação nº 28/03 - CF, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca da ocorrência de possíveis irregularidades em relação à remissão de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), concedida em favor da empresa Só Frango, no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 2.175/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu atribuir prioridade e urgência ao processo e determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame dos elementos apresentados pelo embargante por ocasião da sustentação oral, autorizando, desde logo, a ulterior remessa ao Ministério Público de Contas do DF, para emissão de parecer.
PROCESSO 4.769/05 (apenso o Processo GDF nº 75.000.004/05) - Prestação de contas do liquidante da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 2.176/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas em exame; II. aprovar o apresentado pelo Relator, julgando regulares as contas do senhor MÁRIO HISSASHI IKEZIRI, liquidante da SAB no exercício de 2004; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.
PROCESSO 20.717/05 (apenso o Processo TCDF nº 219/04; apensos os Processos GDF nºs 40.001.813/04, 40.004.614/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, e inclusive do Fundo de Desenvol-

vimento do Distrito Federal - FUNDEF, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2.177/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e dos gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2003, bem como dos documentos acostados às fls. 50 a 92 dos autos; II. relevar, em caráter excepcional, o atraso verificado no encaminhamento da TCA em apreço ao Tribunal; III. considerar encerrada, com base na análise constante do item 8.2 da INFORMAÇÃO Nº 260/04 do PROCESSO 2268/03 (TCA da SEFP referente ao ano de 2002), a tomada de contas especial objeto do PROCESSO 2120/00 (GDF nº 040.013.244/99) - artigo 13, III, da Resolução nº 102/98; IV. alertar a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal de que: a) nos termos do artigo 140, inc. II, do RI/TCDF, o relatório anual de atividades deve ser firmado pelo administrador ou ordenador de despesa; b) ao elaborar o demonstrativo de que trata o artigo 14 da Resolução nº 102/98 - TCDF, se atenha aos termos da referida resolução; V. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apresente informações quanto ao andamento e ao resultado das apurações levadas a efeito por intermédio da tomada de contas especial objeto do PROCESSO 040.001.169/04, atinente aos bens patrimoniais não localizados por ocasião do inventário patrimonial de 2003, conforme registrado no subitem 01 do RELATÓRIO DE ANÁLISE DO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES Nº 04/2004-GERCON-DGPAT-SUFIN-SEF, de fls. 33/34 do Apenso nº 040.001.813/04; b) apresente esclarecimentos acerca da autorização para a realização, no exercício de 2003, de despesa com serviços de publicidade e propaganda, no valor de R\$ 1.129.260,54 (Conta Contábil 333903988 da UG 130103), fl. 102 do Apenso nº 040.004.614/04, em vista do disposto no artigo 38, inciso II, do Decreto nº 16.098/94; c) envie ao Tribunal os demonstrativos com as informações previstas nos incisos II a VIII do artigo 14 da Resolução nº 102/98 - TCDF, referentes aos Processos GDF nºs: 040.005.805/03 e 040.000.293/02; d) encaminhe a listagem contendo nome, cargo ou função, CPF, matrícula e período de exercício dos responsáveis, no exercício de 2003, pelas seguintes unidades orgânicas da SEF: Subsecretaria da Receita e Departamento de Arrecadação e Tributação; e) informe as medidas concretas adotadas para regularizar as divergências apontadas na conciliação bancária dos saldos das contas de arrecadação tributária, ao final do exercício de 2003, conforme espelha a documentação juntada às fls. 543/548 do PROCESSO 040.004.614/2004, bem como minimizar, nos exercícios subseqüentes, as citadas diferenças; f) tome providências com o fim de regularizar as diferenças de exercícios anteriores, observadas nas contas dos agentes arrecadadores às fls. 549 a 552 do PROCESSO 040.004.614/04, apresentando a respectiva documentação comprobatória; VI. determinar, ainda, à jurisdicionada, que adote medidas com o fim de melhorar o controle de bens patrimoniais da Unidade, visando a diminuição da ocorrência de desaparecimento de bens, verificada nas últimas tomadas de contas anuais apreciadas por esta Corte; VII. autorizar a devolução dos apensos, Processos nºs 040.004.614/2004 (02 volumes) e 040.001.813/2004, à Secretaria de Fazenda, a fim de subsidiar o atendimento das determinações do item V, alertando-a para retornar os referidos apensos, após o cumprimento da diligência retromencionada. PROCESSO 22.671/05 (apenso o Processo TCDF nº 5.098/98; apenso o Processo GDF nº 53.000.628/05) - Pensão militar concedida a MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS-CB-MDF. - DECISÃO Nº 2.178/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado retifique o ato de fl. 19 do PROCESSO 053.000.628/2005-GDF, para excluir da fundamentação legal da concessão os artigos 7º, inciso I, e 9º, § 3º, da Lei nº 3.765/60 e incluir o artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; II - alertar a jurisdicionada da necessidade de observar, quanto à cumulatividade no cálculo do Adicional de Certificação Profissional e à equivalência entre cursos de formação e de habilitação ou especialização, o que vier a ser decidido por esta Corte nos Processos nºs 1284/03 e 3362/04, respectivamente. PROCESSO 34.122/05 - Representação nº 13/2003-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a respeito da comercialização ilegal de permissões de serviço público, noticiada pela imprensa. - DECISÃO Nº 2.179/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 1143/2005 - GAB/DFTRANS, assim como dos documentos acostados às fls. 12 a 28, considerando satisfatória a atuação fiscalizadora da Subsecretaria de Operação de Transportes, quanto à comercialização de linhas de transporte em geral; I) considerando, ainda, a informação de inexistência de risco para o erário do Distrito Federal, autorizar o arquivamento dos autos em exame, sem prejuízo de futuras averiguações, disso dando ciência ao autor da Representação nº 13/2005 - DA; III) devolver os autos à 3ª ICE, para dar conhecimento desta decisão à jurisdicionada e demais fins pertinentes. PROCESSO 36.028/05 (apenso o Processo GDF nº 113.001.143/03) - Aposentadoria de FRANCISCO JORGE DE OLIVEIRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.180/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar que os autos retornem ao Departamento de Estradas de Rodagem, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o órgão jurisdicionado adote as providên-

cias necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS, em substituição à de fl. 12 do PROCESSO 113.001.143/03-apenso, referente ao período de 10.01.91 a 18.12.92, visto que a NOVACAP, enquanto empresa pública (artigo 40 da Lei 4.242/63), não teria competência para emitir a referida certidão; b) elaborar outro demonstrativo de tempo serviço, em substituição ao documento de fl. 20 do Processo n.º 113.001.143/03-apenso, a fim de excluir o período concomitante no tempo averbado oriundo da NOVACAP e da RFFSA (10.01.91 a 25.06.91); II - alertar o jurisdicionado de que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Produtividade Rodoviária, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADI nº 2.135-4. PROCESSO 39.140/05 (apenso o Processo GDF nº 113.001.144/03) - Aposentadoria de ADGAR BATISTA BEZERRA-DER/DF. - DECISÃO Nº 2.181/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, alertando o órgão jurisdicionado de que a regularidade dos proventos, especificamente no que tange à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Produtividade Rodoviária, está “sub judice”, ficando vinculada ao que vier a ser decidido na ADI nº 2.135-4. RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO PROCESSO 1.340/92 - Aposentadoria de MARGARIDA BUGANA BAIÃO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.182/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 27 e 28, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 2.394/95; b) do apostilamento de fl. 41, editado para fins de isenção de Imposto de Renda. PROCESSO 3.356/92 (anexo o Processo GDF nº 82.009.447/91) - Pensão civil instituída por MARIA SALETE PERETE DANTAS-SE. - DECISÃO Nº 2.183/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fls. 202/203, que tornou sem efeito a pensão vitalícia em favor de Guinobaldo Correia Dantas; II - considerar prejudicado o exame de mérito do Pedido de Reexame interposto pelo beneficiário vitalício, em razão da extinção da pensão, sem prejuízo de fato superveniente que venha a modificar os procedimentos adotados pela jurisdicionada. PROCESSO 1.537/94 (anexo o Processo GDF nº 82.016.096/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de YOCHIE ARAKAWA-SE. - DECISÃO Nº 2.184/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fl. 144, que tornou sem efeito os atos de concessão, retificação e revisão da aposentadoria inicialmente concedida à servidora; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de YOCHIE ARAKAWA, visto às fls. 143/144, retificado às fls. 147/148 e 166/167 dos autos; III - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que, conforme a Lei nº 3.738/2006, a servidora faz jus à antiga parcela “Complemento Decreto”, hoje transformada em “VPNI Lei nº 2932/02”. PROCESSO 1.936/95 (anexo o Processo GDF nº 82.015.174/91) - Pensão civil, cumulada com revisões, instituída por MARIA DAS GRAÇAS MARTINS GARCIA-SE. - DECISÃO Nº 2.185/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.036/2005; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão civil temporária concedida a ANA CATARINA MARTINS GARCIA, filha da servidora MARIA DAS GRAÇAS MARTINS GARCIA, falecida em 22.10.91, e o de revisão da pensão, para incluir ANTÔNIO DE SOUZA GARCIA, cônjuge da servidora, como beneficiário da pensão vitalícia, vistos às fls. 21 e 34, retificados às fls. 59 e 120/122; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 124, para calcular os estípedios com base no valor do vencimento do Padrão 24F, vigente em junho de 1992, ou seja, CR\$ 2.596.934,56; b) tornar sem efeito o documento substituído. PROCESSO 58/96 (anexo o Processo GDF nº 137.000.980/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EXPEDITO ALVES PORFÍRIO-SGA. - DECISÃO Nº 2.186/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 80/81 como recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento; II - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que: a) inste o servidor a assinar o recurso por ele interposto; b) restabeleça a revisão de proventos do interessado, nos moldes do ato de fl. 37, tendo em vista a mudança de entendimento desta Corte, consubstanciada nas decisões adotadas nos Processos nos 5.213/96, 3.807/97, 2.627/98, 5.097/98 e 841/04; III - dar ciência ao interessado desta decisão; IV - autorizar a devolução dos autos à origem. PROCESSO 249/97 (apenso o Processo GDF nº 82.005.568/96) - Aposentadoria de MARIA MARTA MATOS DE BARROS-SE. - DECISÃO Nº 2.187/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - relevar a falha apontada; II - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 1.558/2000, mantida pela Decisão nº

8.263/2000; III - tomar conhecimento do ato de fl. 54-apenso, que tornou sem efeito o ato de concessão da aposentadoria inicialmente concedida à servidora; IV - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA MARTA MATOS DE BARROS, visto às fls. 54/55. PROCESSO 3.005/97 (apenso o Processo TCDF nº 1.344/82; apenso o Processo GDF nº 54.000.478/97) - Pensão militar instituída por GILSON JOSÉ DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.188/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que justifique, no prazo de 60 (sessenta) dias, a concessão de pensão a Maria Rodrigues Alves, à vista do disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei nº 3.765/60, segundo o qual, para fazer jus ao benefício pensional, deve a interessada ser irmã germana ou consanguínea do instituidor. PROCESSO 262/04 (apenso o Processo GDF nº 132.003.626/00) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ COSTA-SUCAR. - DECISÃO Nº 2.189/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.259/2004; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA JOSÉ COSTA, visto à fl. 15, retificado à fl. 34 dos autos apensos. PROCESSO 1.957/04 (apenso o Processo GDF nº 100.000.129/03) - Pensão civil instituída por VICENTE PEREIRA DE CASTRO-SEAS. - DECISÃO Nº 2.190/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.322/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a CARMEN RODRIGUES DE CASTRO, viúva do servidor VICENTE PEREIRA DE CASTRO, falecido em 24.01.03, visto à fl. 27 do PROCESSO 100.000.129/2003, apenso. PROCESSO 2.750/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.077/02) - Reforma de EDSON RIBAS SANGLARD-PMDF. - DECISÃO Nº 2.191/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento da peça de fl. 59, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 5.076/2005. PROCESSO 11.530/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.710/04) - Admissões ocorridas no Banco de Brasília S.A., decorrentes do concurso público para o cargo de Escriturário, regulado pelo Edital nº 1/2000-BRB. - DECISÃO Nº 2.192/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do OFÍCIO PRESI - 2005/0259 e anexos, encaminhado pelo Diretor Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB; b) da instrução de fls. 124/131; II - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6.149/2005; III - considerar legais, para fins de registro, as admissões dos candidatos a seguir relacionados, aprovados no Concurso Público para o cargo de Escriturário, regulado pelo Edital nº 1/2000-BRB, de 14.12.00, publicado no DODF em 15.12.00, em cumprimento ao artigo 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Karla Borges de Faria, Allan Dawis Batista Oliveira, Amrit Carvalho de Lima, Ana Beatriz Sousa Filgueira, Ana Carolina Câmara Amaral, Camila Silva Gomes e Claudia Regina Marinho Preza; IV - determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que: a) informe, de imediato, a Rosemary Marques Cirqueira Berno que a acumulação do cargo de Operador de Computador na Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto com o emprego de Escriturário no BRB é ilícita e que, dada a aparente boa-fé caracterizada na acumulação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para optar entre o emprego e o cargo, devendo, no mesmo prazo, afastar-se de um deles; b) encaminhe ao Tribunal, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, documento comprobatório da opção feita pela citada empregada; c) complemente, em igual prazo, as informações referentes à não-acumulação ou acumulação lícita de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, informando, na ocorrência de acumulação, qual o cargo acumulado, órgão de vínculo, cargas horárias e datas de ingresso, dos seguintes servidores: Alessandro Marmo da Silva, Clayton Gonçalves Dantas, Cristiano Affonso Menezes, Débora Rejane Faria do Nascimento, Fulvia Maria Toledo Patay, Jovanini Ulhoa Timo, Nadma Tayza Reis dos Santos, Robledo Armando Correa Guimarães e Susana Filomena Francisco; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. PROCESSO 13.699/05 (apenso o Processo GDF nº 80.022.935/03) - Pensão civil instituída por MARGARIDA BUGANA BAIÃO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.193/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a FRANCISCO BAIÃO DA SILVA, viúvo da ex-servidora aposentada MARGARIDA BUGANA BAIÃO DA SILVA, falecida em 21.07.03, visto à fl. 18 dos autos apensos. PROCESSO 29.390/05 (apenso o Processo GDF nº 82.004.812/98) - Aposentadoria de MARIA CRISTINA CAMPOS VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2.194/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA CRISTINA CAMPOS VIEIRA, visto às fls. 42/47 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir indicadas, que serão objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) renumerar os autos apensos a partir da folha 51, tendo em vista que houve duplicidade dessa numeração; b) elaborar planilha de Gratifi-

cação de Regência de Classe, em substituição à de fl. 51, para registrar corretamente o período em que a servidora esteve fora de regência de classe, de 01.04.2001 a 20.02.2003 (691 dias), observando que, apesar da falha, o percentual referente à mencionada gratificação está correto tanto na planilha quanto no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH; c) confeccionar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 51, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - informar à jurisdicionada que a regularidade do cálculo da parcela Incentivos Funcionais está sendo discutida no PROCESSO 9472/2006, autuado por força da Decisão nº 5749/2005, adotada no PROCESSO 13567/2005, e os ajustes nessa parcela deverão ser feitos conforme vier a ser decidido pelo Tribunal, o que também será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99; IV - determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo que mantenha quadro demonstrativo indicando os casos semelhantes ao presente julgado, para acompanhamento, à vista do que vier a ser decidido no PROCESSO 9472/2006, sobre o cálculo da parcela Incentivos Funcionais. PROCESSO 33.398/05 (apenso o Processo GDF nº 82.007.421/98) - Aposentadoria de TERE-SINHA PIMENTEL TOLENTINO-SE. - DECISÃO Nº 2.195/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha apontada; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TERESINHA PIMENTEL TOLENTINO, visto às fls. 49/52 dos autos apensos; III - dispensar o ressarcimento dos valores recebidos a mais, a título de incidência indevida do redutor de 75%, haja vista tratar-se de falha na interpretação da norma legal de regência, a teor do Enunciado TCDF nº 79. RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA PROCESSO 1.751/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.582/02) - Aposentadoria de ANTÔNIA DE MESQUITA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 2.196/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO 2.774/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.773/01) - Aposentadoria de ELISABETH ARRAES JARDIM CHAGAS-SE. - DECISÃO Nº 2.197/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar em nome da economia procedimental e por estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada, qual seja: registro errôneo no abono provisório da parcela Adicional por Tempo de Serviço, que não incidiu sobre o Complemento de Salário Mínimo, consignando o valor de R\$ 93,47, quando deveria ser R\$ 95,67. PROCESSO 3.975/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.618/00) - Aposentadoria de EUVALDO ALVES PORTO-SE. - DECISÃO Nº 2.198/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar Planilha de Gratificação de Regência de Classe - GRC, em substituição à de fl. 110 - apenso, para excluir apenas o período de 09/06/1992 a 02/10/2000 em que o servidor exercia o cargo comissionado diferentemente de como foi feito no referido documento, que considerou o período de 09/06/1992 a 02/05/2001; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 114 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, de acordo com a nova planilha, a ser elaborada conforme o item “I” supra, bem como quanto à Gratificação de Titularidade, que deverá ser de R\$ 90,37, ao invés de 89,92, ambos benéficos ao servidor, atentando para o reflexo nas demais parcelas e no total dos proventos; III - tornar sem efeito os documentos substituídos. PROCESSO 5.560/05 (apenso o Processo GDF nº 60.007.074/03) - Pensão civil concedida a ROSAMARIA DANIN KOSSOBUZKA-SES. - DECISÃO Nº 2.199/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO 5.579/05 (apenso o Processo GDF nº 60.004.763/02) - Aposentadoria de JAN POLAN TADEU KKOSSOBUZKI - SES. - DECISÃO Nº 2.200/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. PROCESSO 25.085/05 (apenso o Processo GDF nº 61.000.179/99) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE SOUZA CANTO-SES. - DECISÃO Nº 2.201/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, relevando, por economia processual, a falha meramente formal apontada no Abono Provisório de fl. 42 - apenso, relativa ao lançamento da proporcionalidade dos proventos da inativa (29/30), uma vez que as parcelas que compõem o referido abono foram calculadas corretamente sobre o percentual de 90% (noventa por cento). PROCESSO 30.585/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.591/03) - Aposentadoria de MARIA

EUNICE FELIZARDA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.202/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar, em nome da economia procedimental, a falha apontada no abono provisório, qual seja: a ausência da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003, no documento à fl. 46 - apenso, uma vez que tal parcela está consignada corretamente no SIGRH - fl. 01; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO 31.123/05 (apenso o Processo GDF nº 80.024.559/03) - Aposentadoria de MAURA TEZONI-SE. - DECISÃO Nº 2.203/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar, em nome da economia processual e, por já estar consignada corretamente no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, a falha apontada pela instrução, qual seja: ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa, de que trata a Lei nº 3.172/03.

PROCESSO 34.084/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.621/03) - Aposentadoria de RAFAEL JOSÉ DA CRUIZ-BELACAP. - DECISÃO Nº 2.204/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 34.416/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.930/95) - Reforma de EDSON MENEZES DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.205/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a impropriedade contida no ato concessório, qual seja: inclusão do artigo 50, inciso II, § 1º, inciso I, em vez do artigo 50, inciso II, § 1º, inciso III, da Lei nº 7.289/84, com a redação dada pela Lei nº 7.475/86, uma vez que esse dispositivo legal foi mencionado no ato de transferência para a reserva remunerada (fl. 20 - apenso).; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO 34.866/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.441/02) - Reforma de JOÃO BATISTA NEGREIROS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.206/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 36.567/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.099/04) - Reforma de MAURO RUIVO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.207/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) relevar a ausência do § 1º do artigo 24 da Lei nº 10.486/02 no ato concessório; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Polícia Militar do Distrito Federal que adote a providência necessária, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - juntar declaração da realização com aproveitamento do Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção de mais 15% do percentual do Adicional de Certificação Profissional, conforme demonstrativo de fl. 33 - PROCESSO 54.001.099/2004.

PROCESSO 39.108/05 (apenso o Processo GDF nº 53.000.202/00) - Reforma de ELIAS GOMES-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.208/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 43.091/05 (apenso o Processo TCDF nº 5.110/97; apenso o Processo GDF nº 94.000.710/04) - Pensão civil concedida a JOSEFA MARIA DOS SANTOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 2.209/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em favor de Josefa Maria dos Sanros; II - recomendar à BELACAP que o pagamento do benefício seja adequado ao que consta no Título de Pensão, enquanto não for definido o reajuste das pensões novas, considerando que os contracheques de fls. 02 e 33 do apenso pensão estão menores do que o valor consignado no Título de fl. 19 do mesmo apenso.

PROCESSO 43.415/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.485/03) - Reforma de UBIRACI LUSTOSA DE CARVALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 2.210/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO 154/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.557/04) - Pensão civil concedida a TEREZINHA DE JESUS SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2.211/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão de pensão em favor de Terezinha de Jesus Silva; II - recomendar ao Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP que o pagamento do benefício seja adequado ao que consta no Título de Pensão, enquanto não for definido o reajuste das pensões novas, considerando que os contracheques de fls. 01 e 52 do apenso estão menores do que o valor consignado no Título de fl. 51/apenso.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO 5.354/94 - Aposentadoria de ARTHUR COELHO DE MELLO-SEF. - DECISÃO Nº 2.212/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do requerimento de fl. 427 e deferiu o pedido de sustentação oral formulado pela represen-

tante legal do ex-servidor ARTHUR COELHO DE MELLO, fixando a Sessão Ordinária do dia 30.5.2006, para a sua realização, disso dando ciência à representante legal da requerente.

PROCESSO 6.403/96 - Contendo o Ofício nº 583/2006-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atender a diligência objeto da Decisão nº 505/2006. - DECISÃO Nº 2.213/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 61/63; II - conceder à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação, para atender a diligência objeto da Decisão nº 505/2006, relativa ao Processo GDF nº 030.011.973/1995, do interesse de DOMINGAS FERREIRA DE JESUS; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 953/97 (apenso o Processo TCDF nº 2.914/78; apenso o Processo GDF nº 54.001.621/96) - Pensão militar instituída por VALDECIR CAMILO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.214/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) relevar, no ato de fls. 17/18 do PROCESSO 054.001.621/1996 - GDF, a inclusão do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título); c) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, em razão da concreta possibilidade de ocorrer a redução do valor nominal dos proventos (redução do percentual da parcela Gratificação de Tempo de Serviço - GTS de 15% para 5% e para 7% após a vigência da Medida Provisória nº 2.218/2001), cientifique a interessada do teor desta decisão, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias do comprovado conhecimento desta deliberação, encaminhe a esta Corte de Contas as razões tendentes à manutenção da atual configuração financeira do benefício; d) autorizar remessa de cópia da instrução à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para efeito de subsidiar o atendimento do disposto na alínea anterior.

PROCESSO 923/03 - Representação da 5ª Inspetoria de Controle Externo versando sobre levantamento que fez a respeito de gastos realizados por órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo local nos exercício de 1999 a 2002. - DECISÃO Nº 2.215/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 41/2004 e dos documentos acostados ao feito às fls. 171/1419; II - conceder o prazo de 30 (trinta) dias à autoridade identificada no item II das medidas sugeridas às fls. 1552/1554, para que apresente razões de justificativa, tendo em vista que, no procedimento de fiscalização e controle de que tratam os autos, verificou-se os seguintes fatos: a) reincidência na obstrução ao exercício da auditoria (Decisão nº 5.409/2003) e sonegação, pela protelação em responder às Notas de Auditoria, bem como pelo fornecimento de informações imprecisas, o que pode ensejar, na hipótese de as alegações serem consideradas improcedentes, a aplicação da penalidade de multa, com fundamento no artigo 57, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c os artigos 123 a 125 do Regimento Interno desta Corte, e de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, consoante previsto no artigo 60 da referida Lei Complementar; b) divergências apuradas entre as informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Comunicação Social e as constantes do SIGGO, no que se refere aos gastos com Publicidade e Propaganda no período de 1999 a 2003, sendo este último referentes às Despesas de Exercícios Anteriores; III - conceder o mesmo prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal para que apresente razões de justificativa a respeito das divergências apuradas no procedimento de fiscalização e controle de que tratam os autos, entre as informações fornecidas pela Secretaria de Estado de Comunicação Social e as constantes do SIGGO, no que se refere aos gastos com Publicidade e Propaganda no período de 1999 a 2003, sendo este último referentes às Despesas de Exercícios Anteriores; IV - autorizar o retorno dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, determinando-lhe que, junto com o ato notificatório desta deliberação plenária, remeta à pessoa e ao órgão chamados em audiência cópia do Relatório nº 41/2004; V - autorizar, ainda, a referida Inspetoria a remeter cópia do Relatório nº 41/2004 ao Ministério Público Eleitoral, para que tome conhecimento de seu teor, com alerta de que ainda pende de apreciação por este Tribunal de Contas o exame das defesas dos responsáveis.

PROCESSO 2.624/04 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão dos trabalhos de controle interno e remessa a este Tribunal da tomada de contas especial referente ao PROCESSO 160.000.224/2004. - DECISÃO Nº 2.216/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do expediente de fls. 48/49; II) conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para conclusão dos trabalhos de controle interno e remessa a este Tribunal da tomada de contas especial referente ao PROCESSO 160.000.224/2004, recomendando àquele órgão que envide esforços no sentido de encerrar as apurações da TCE objeto dos autos, dentro do prazo ora concedido; III) determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO 3.199/04 - Inspeção realizada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo relativamente ao contrato firmado com a empresa Engecol Projetos e Edificações Ltda. e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, para a construção e ampliação do Edifício Anexo, reforma do subsolo do Edifício-Sede e a confecção dos respectivos projetos executivos, tendo por escopo verificar o

cumprimento do item III da Decisão nº 4.909/2004. - DECISÃO Nº 2.171/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada neste Tribunal, em cumprimento à Decisão nº 4.909/2004, bem como da documentação acostada às fls. 58/500; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para continuidade do acompanhamento, devendo apresentar, a cada 15 (quinze) dias, relatório minucioso do andamento da obra, ressaltando, inclusive, caso seja verificado, o descumprimento de prazos ou de obrigações contratuais; III - determinar, também, à 1ª ICE, que informe, no prazo de 3 (três) dias, se o aditivo de prorrogação de prazo de que trata o item 18 da informação de fls. 506/507 já foi devidamente formalizado e assinado, juntando cópia do respectivo termo aos autos deste processo; IV - determinar aos executores do contrato que informem, imediatamente, a este Tribunal, qualquer alteração significativa que possa causar atraso na conclusão da obra ou prejuízo ao Tribunal.

PROCESSO 11.801/06 - Contendo o Ofício nº 2068/2006-DIP/2, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atender a diligência objeto da Decisão nº 6.485/2005. - DECISÃO Nº 2.217/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2068/2006-DIP/2, acostado à fl. 01, relevar a intempestividade; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para atender a diligência objeto da Decisão nº 6.485/2005, relativa ao Processo GDF nº 054.001.572/1994, do interesse de MARIA HELENA GALVÃO SANTOS; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO 3.716/91 (anexo o Processo GDF nº 40.006.393/91) - Prestação de contas anual da então Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, referente ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 2.218/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Senhores Paulo Victor Rada de Rezende e Antônia Gonçalves de Araújo, bem como regulares as contas dos demais responsáveis pela direção da CEB no exercício de 1990, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II - determinar: a) o arquivamento dos autos; b) o retorno do processo à 3ª ICE, para atendimento das determinações anteriores.

PROCESSO 3.779/97 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.347/97, 40.006.846/97) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Departamento de Emprego do Distrito Federal - DEPEM, referente ao exercício financeiro de 1996. - DECISÃO Nº 2.219/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu manter o sobrestamento das contas, até o deslinde dos processos que possam ter influência sobre elas, especialmente o de nº 813/01.

PROCESSO 800/98 (apenso o Processo GDF nº 20.000.145/95) - Contendo pedido de reexame da Decisão nº 385/05, interposto por HERMÓGENES NUNES DE MOURA-SEG. - DECISÃO Nº 2.220/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao Pedido de Reexame ora examinado, pois não há na Decisão nº 385/05, nem poderia haver, quaisquer recomendações para que seja desrespeitada a autoridade da coisa julgada, nem se vislumbra a possibilidade jurídica de afastar ou restringir a aplicação dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais a respeito do teto de remuneração dos servidores públicos distritais mediante a simples extensão, a todos os servidores, da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1998.00.2.001881-9, favorável apenas aos filiados ao Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal; II - recomendar à Secretaria de Estado de Governo que dê cumprimento à Decisão nº 385/05, observando, porém, como de praxe, a existência de medida judicial favorável ao servidor, tratando de teto de remuneração; III - dar conhecimento à Secretaria de Estado de Governo e ao interessado desta decisão. PROCESSO 2.179/98 (apenso o Processo GDF nº 93.000.484/98) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2.221/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - com fundamento no artigo 17, inciso II da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Senhores José Carlos Vidal e Francisco Ivaldo Andrade Frota, bem como regulares as contas dos demais responsáveis pela direção da CEB no exercício de 1997, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II - determinar: a) o arquivamento dos autos; b) a devolução do PROCESSO 093.000.484/98 à Companhia Energética de Brasília - CEB; c) o retorno do processo à 3ª ICE, para atendimento das determinações anteriores. Declarou-se impedido de participar do julgamento dos autos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO 2.144/00 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades constatadas em inspeção realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, relativas à avaliação de imóvel desapropriado. - DECISÃO Nº 2.222/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 588 e do Ofício nº 029/2006 - AUDIT e anexos (fls. 589/593), considerando descumpridos o item V do Acórdão nº 114/2005 (fls. 555/556) e o item II da Decisão nº 5.702/2005 (fls. 584); II - determinar a citação da

senhora nomeada no § 9º da instrução (fls. 596), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa, em virtude do descumprimento do item V do Acórdão nº 114/2005 e do item II da Decisão nº 5.702/2005, por estar sujeita à sanção prevista nos incisos VII do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94 e do artigo 182 do RI/TCDF; III - autorizar o retorno do processo à 3ª ICE, para as providências retromencionadas.

PROCESSO 1.126/02 (apensos os Processos TCDF nºs 1.165/02, 935/04) - Representação nº 006/2002-CF, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, em 24.07.02, quando no exercício da Procuradoria-Geral do MPjTCDF, por meio da qual relata a ocorrência de possíveis irregularidades e ilegalidades nos procedimentos de compra de medicamentos pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.223/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 213/215, 294/302 e 303/451; II - determinar a exclusão dos nomes de Jofran Frejat, Aluísio Toscano, Eloínia Pereira Nunes e Carlos José Fonseca Torquato dos autos; III - deixar de acolher a proposta de citação editalícia, para aplicação de multa ao Sr. ALVARO JOSÉ ALCOFORADO DE MELO, pela imaterialidade da falha que lhe é atribuída (v.g., Processos nºs 1.033/02, 1.818/02 e 145/02); IV - determinar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento das conclusões do parecer do Ministério Público. Declarou-se impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO 714/03 (apensos os Processos TCDF nºs 1.157/02, 1.638/02, 1.186/03; apenso o Processo GDF nº 196.000.008/03) - Prestação de contas anual da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 2.224/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual da Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB, referente ao exercício de 2002, objeto do Processo apenso nº 196.000.008/2003 e dos balancetes constantes nos Processos nºs 196.000.298/2002, 196.000.359/2002, 196.000.120/2003 e 196.000.161/2003, bem como dos Processos TCDF nºs 1157/2002, 1638/2002 e 1186/2003; b) dos documentos juntados às folhas 25/34, 41/182; II - com base no item V da Decisão nº 4.117/2003, proferida no PROCESSO 890/03, sobrestar o julgamento das contas em exame, até o deslinde dos Processos nºs 482/04 e 3.832/04, que tratam dos ajustes firmados entre a FunPEB e o ICS; III - em razão das observações/ressalvas constantes do Relatório de Auditoria nº 011/2003-Controladoria (fls. 709/720) e da análise das contas em apreço pelo Controle Externo, determinar à FunPEB que: a) quando do retorno do PROCESSO 196.000.008/2003, anexe cópia da ata da 50ª Sessão do Conselho Deliberativo do órgão; b) aprimore os controles de utilização de veículos oficiais, em obediência ao Decreto nº 24.991, de 24 de agosto de 2004, disciplinado pela Portaria SGA nº 309, de 29 de novembro de 2004, sendo que a verificação de inconsistências em análises de contas futuras poderá ensejar aos responsáveis, além da reposição de prejuízos porventura existentes, a aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, e a irregularidade das contas, em face do § 1º, artigo 17, da referida norma legal; IV - autorizar: a) o acompanhamento, nas futuras contas anuais, das medidas adotadas pela FunPEB quanto ao equacionamento das falhas a seguir: 1) material em estoque acondicionado em local indevido (item 5 do PT III - fls. 192/194); 2) registro contábil sem as devidas discriminações (item 6 do PT III - fls. 194/195); 3) controle inadequado na utilização de veículos oficiais (§§ 9.4 a 9.13 da instrução - fls. 217/218); b) a devolução dos Processos Apenso nºs 196.000.298/2002, 196.000.359/2002, 196.000.120/2003 e 196.000.161/2003 à Fundação Pólo Ecológico de Brasília, por serem desnecessários à continuidade da análise; c) o retorno do processo à 3ª ICE, para as providências cabíveis, bem como dos Apenso nºs 1.186/03, 1.638/02 e 1.157/02, para arquivo. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO 1.480/04 (apenso o Processo GDF nº 40.004.658/04) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Cultura do Distrito Federal e do Fundo da Arte e da Cultura - FAC, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 2.225/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Cultura/DF e do Fundo da Arte e da Cultura, relativas ao período de 01/01 a 31/12/2003; II) recomendar à Secretaria de Cultura que implemente as medidas administrativas necessárias para reaver os valores inscritos nas contas contábeis “Responsáveis por Danos”, “Devedores por Reversão a Regularizar” e “Outras Responsabilidades - Em Apuração” ou o envio à PRG para cobrança judicial, tendo em vista o registro de valores expressivos nas contas em exame; III) apreciar os procedimentos ultimados pela jurisdicionada com relação às tomadas de contas especiais abaixo do valor de alçada, considerando: a) encerrada com base no inciso I do artigo 13 da Resolução nº 102/98 (ressarcimento), a TCE nº 150.001.447/00; b) encerradas com absorção dos prejuízos pelos cofres públicos, sem prejuízo de futuras averiguações, as TCEs nºs: 081.003.274/96, 150.001.164/02 e 150.000.581/03; IV) tomar conhecimento, ainda, do ressarcimento realizado ao erário no exercício de 2003, referente ao PROCESSO 150.000.549/99, em atendimento à Decisão nº 2937/99; V - sobrestar no julgamento das contas em exame, até o deslinde das

questões cuidadas nos Processos nºs 2.089/03 e 33.819/05.

PROCESSO 4.017/05 (apensos os Processos GDF nºs 6.300.019/05, 63.000.055/05) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 2.226/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de Contas dos Administradores e demais responsáveis da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB (Processo apenso nº 063.000.055/05), relativa ao período de 1º/01 a 31/12/2004; II - considerar encerradas, nos termos do § 1º do artigo 13 da Resolução nº 102/98 (responsabilidade de terceiros), as TCEs objeto dos Processos nºs 063.000.142/2003 e 063.000.029/2004; III - com fundamento no artigo 17, inciso II, da LC nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas da FHB relativas ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO 4.602/05 (apenso o Processo GDF nº 170.000.058/05) - Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 2.227/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - com fundamento no artigo 17, inciso I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas do Agente de Material da Secretaria de Trabalho referentes ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO 12.587/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.491/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de pagamentos indevidos de verbas indenizatórias a policial militar autorizado a integrar missão especial junto à Academia Nacional de Segurança Pública, em San Salvador/El Salvador. - DECISÃO Nº 2.228/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE em apreço; II - determinar a citação do responsável, para, nos termos regimentais, oferecer defesa quanto ao fato que lhe é imputado nos autos; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO 3.547/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.481/05, 40.004.309/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 2.229/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço; II - com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2004, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Foram retirados da pauta desta sessão os Processos nºs 3210/2006, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, 23.333/2005, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 6.718/94, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 61 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - RONALDO COSTA COUTO - JORGE CAETANO - PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 115/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 4.769/2005 (Apensos nos 075.000.004/2005 e 075.000.040/2004).

Nome/Função/Período: Mário Hissashi Ikeziri, Liquidante. Exercício de 2004.

Órgão: Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A..

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 3999, de 09 de maio de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, e as Conselheiras Marli Vinhadeli e Anilcéia Luzia Machado.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Presidente em exercício; RONALDO COSTA COUTO - Conselheiro-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 116/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 1990. Contas julgadas regulares com ressalva, de dois dirigentes, e regulares as dos demais. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3.716/1991 (Apenso nº 040.006.393/1991)

Nome/Função/Período: a) dirigentes: Paulo Victor Rada de Rezende, Diretor-Presidente, de 1º.01 a 31.12.90; José Roberto Arruda, Diretor de Distribuição, de 1º.01 a 31.12.90; Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides, Diretor de Operação, de 1º.01 a 31.12.90; Antônia Gonçalves de Araújo, Diretor Administrativo-Financeiro, de 1º.01 a 31.12.90; b) Membros do Conselho de Administração: Lindolfo Ernesto Paixão, José Geraldo Maciel, Carlos Robichez Penna e Osni Bueno de Freitas.

Órgão: Companhia de Eletricidade de Brasília, atual Companhia Energética de Brasília – CEB.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) conciliação bancária inconsistente; b) responsabilização por prejuízos e cobrança dos valores apurados por meio de procedimento diverso do preconizado pelo RI/TCDF; c) descontrole no acompanhamento da evolução do patrimônio físico, ressalvas essas já equacionadas nos exercícios subsequentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço dos Senhores Paulo Victor Rada de Rezende e Antônia Gonçalves de Araújo e dar quitação aos mencionados responsáveis;

b) com fundamento no artigo 17, I, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 3999, de 09 de maio de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, e as Conselheiras Marli Vinhadeli e Anilcéia Luzia Machado.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 117/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Companhia Energética de Brasília – CEB, exercício de 1997. Contas julgadas regulares com ressalva, de dois dirigentes, e regulares as dos demais. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2.179/1998 (Apenso nº 093.000.484/1998)

Nome/Função/Período: a) Dirigentes: José Carlos Vidal, Diretor-Presidente, de 1º.01 a 31.12.97; Nelson José Hubner Moreira, Diretor de Distribuição, de 1º.01 a 31.12.97; Hélio Morito Shino-da, Diretor de Produção e Transmissão, de 1º.01 a 31.12.97; Francisco Ivaldo Andrade Frota, Diretor de Gestão, de 1º.01 a 31.12.97; b) Membros do Conselho de Administração: Gamaliel Herval, Amauri Barros da Silva, Rubem Fonseca Filho, Wagner José Soares, Léilton de Souza, Lourival Novaes Dantas, André Eduardo da Silva Fernandes e Arlete Avelar Sampaio.

Órgão: Companhia Energética de Brasília - CEB.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) pendências financeiras de grande valor, por conta de servidores cedidos com ônus para o cessionário, com atraso no ressarcimento; b) ausência de

certidão negativa de débito expedida pelo INSS e de certificado de regularidade com o FGTS no PROCESSO 093.001.773/97; c) realização de dispensa de licitação sem juntar no mínimo três orçamentos (RST nº 232/97-CDMP e RST nº 004/97-GSMO) e aquisição de material permanente em valor superior ao estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93; d) realização de despesas acima do estipulado para alguns programas de trabalho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

- a) com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço dos Senhores José Carlos Vidal e Francisco Ivaldo Andrade Frota e dar quitação aos mencionados responsáveis;
- b) com fundamento no artigo 17, I, 19 e 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 3999, de 09 de maio de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, e as Conselheiras Marli Vinhadeli e Anilcéia Luzia Machado.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 118/2006

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 4.017/2005 (Apenso nºs 063.000.055/2005, 063.000.111/2004, 063.000.180/2004, 063.000.247/2004 e 063.000.019/2005).

Nome/Função/Período: Maria de Fátima Brito Portela, Diretor-Presidente, de 1º.01 a 31.12.04; Regina Fátima Gatto de Oliveira Thomé, Diretor-Executivo, de 1º.01 a 31.12.04, João Alfredo Santos, Chefe da Divisão de Administração-Geral, de 1º.01 a 31.12.04.

Órgão: Fundação Hemocentro de Brasília – FHB.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

- 1.1 - Ausência de revisão do montante devido pelas empresas cujos débitos foram parcelados;
- 1.2 - Atualização monetária em desacordo com a legislação;
- 1.3 - Ausência de cobrança de crédito;
- 1.4 - Caução em desacordo com o contrato;
- 1.5 - Parcelamento de dívida em desacordo com a legislação;
- 2.1 - Empenho e pagamento de despesas em programa de trabalho ou em elemento de despesa incorreto;
- 2.2 - Despesa sem prévio empenho;
- 2.3 - Não aplicação de penalidade;
- 2.4 - Aquisição de equipamentos de informática sem formalização de contrato e garantia;
- 2.6 - Ausência de autorização de liquidação de despesa;
- 2.7 - Certidão negativa vencida;
- 3.1 - Ausência de três propostas em algumas compras;
- 3.2 - Não apresentação do plano de aplicação em alguns processos de suprimento de fundos;
- 3.3 - Ausência de formulários para compra de medicamentos e/ou materiais hospitalares;
- 4.2 - Material com prazo de validade vencido;
- 4.3.1 - Diferença entre verificação física, ficha de estoque e ficha de prateleira do item Conjunto anti HCV;
- 5.2 - Bens incorporados com valores incorretos ou não comprovados;
- 5.4 - Bens emprestados sem contrato de comodato;
- 6.2.1 - Ausência de competência legal para concessão de diárias;
- 6.2.2 - Impropriedade no pagamento de diária;
- 7.1 - Divergências entre as quantidades de testes distribuídos, realizados e de coletas efetuadas.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, artigo 19): a adoção de providências para sanar as falhas constantes das ressalvas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas .

Ata da Sessão Ordinária nº 3999, de 09 de maio de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, e as Conselheiras Marli Vinhadeli e Anilcéia Luzia Machado.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 119/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 4.602/2005 (Apenso nº 170.000.058/2005).

Nome/Função/Período: Natal Regino, Chefe do Núcleo de Material, de 1º.01 a 31.12.04, e José Oliveira da Silva, Chefe do Núcleo de Material – Substituto, de 30.01 a 13.02 e de 16.11 a 30.11.04. Órgão: Secretaria de Trabalho do Distrito Federal – Núcleo de Material.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3999, de 09 de maio de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, e as Conselheiras Marli Vinhadeli e Anilcéia Luzia Machado.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 120/2006

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 3.547/2006 (Apenso nºs 040.004.309/2005 e 040.000.481/2005).

Nome/Função/Período: César Augusto Rocha, Diretor de Apoio Operacional – Substituto, de 1º.01 a 22.01.04, e Subsecretário de Apoio Operacional – Substituto, de 16 a 17.11.04; Marcos Rômulo Ramalho Ferreira, Diretor de Apoio Operacional, de 23.01 a 14.06.04 e de 30.06 a 11.07.04, e Subsecretário de Apoio Operacional – Substituto, de 03 a 15.11.04; Josué Evangelista Alves, Diretor de Apoio Operacional – Substituto, de 15.06 a 29.06.04, e Eliana Coutinho do Oriente Cruz, Subsecretária de Apoio Operaciona, de 12.07 a 02.11.04 e de 18.11 a 31.12.04.

Órgão: Secretaria de Planejamento do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo o Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3999, de 09 de maio de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, e as Conselheiras Marli Vinhadeli e Anilcéia Luzia Machado.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF